

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - Fiocruz

CAPITULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, criada pelo Decreto nº 66.624, de 22 de maio de 1970, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Saúde, e cujo Estatuto e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas foi aprovado mediante Decreto Nº 4.725, de 09 de junho de 2003, tem por finalidade desenvolver atividades no campo da saúde, da educação e do desenvolvimento científico e tecnológico, devendo, em especial:

I - participar da formulação e da execução da Política Nacional de Saúde, da Política Nacional de Ciência e Tecnologia e da Política Nacional de Educação, as duas últimas na área da saúde;

II - promover e realizar pesquisas básicas e aplicadas para as finalidades a que se refere o caput, assim como propor critérios e mecanismos para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e tecnologia para a saúde;

III - formar e capacitar recursos humanos para a saúde e ciência e tecnologia;

IV - desenvolver tecnologias de produção, produtos e processos e outras tecnologias de interesse para a saúde;

V - desenvolver atividades de referência para a vigilância e o controle da qualidade em saúde;

VI - fabricar produtos biológicos, profiláticos, medicamentos, fármacos e outros produtos de interesse para a saúde;

VII - desenvolver atividades assistenciais de referência, em apoio ao Sistema Único de Saúde, ao desenvolvimento científico e tecnológico e aos projetos de pesquisa;

VIII - desenvolver atividades de produção, captação e armazenamento, análise e difusão da informação para a Saúde, Ciência e Tecnologia;

IX - desenvolver atividades de prestação de serviços e cooperação técnica no campo da saúde, ciência e tecnologia;

X - preservar, valorizar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e científico da Fiocruz e contribuir para a preservação da memória da saúde e das ciências biomédicas; e

XI - promover atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico e cooperação técnica voltada para preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Art. 2º: Para a consecução de sua finalidade, a Fiocruz poderá:

I - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas, filantrópicas ou privadas;

II - propor a constituição ou a participação em sociedades civis e empresas; e

III - estabelecer relações de parceria com entidades públicas e privadas, desde que evidenciados o interesse e objetivos comuns.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Fiocruz tem a seguinte estrutura:

I - Órgãos colegiados:

- Conselho Superior;
- Congresso Interno;
- Conselho Deliberativo;

II - Órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

1. Coordenação de Gestão Tecnológica
2. Gabinete
 - 2.1 Coordenação de Comunicação Social
 - 2.2 Coordenação de Gabinete
 - 2.3 Serviço de Administração e Informática
 - 2.4 Serviço da Secretaria do Gabinete.
3. Diretoria Regional de Brasília
4. Procuradoria Federal
 - 4.1 Coordenação de Licitações e Contratos

- 4.2 Coordenação de Consultoria
- 4.3 Coordenação de Procedimentos Contenciosos

III – Órgão seccional

- 5. Auditoria Interna
- 5.1 Coordenação de Auditoria

IV - Unidades técnico-administrativas:

- 6. Diretoria de Planejamento Estratégico
 - 6.1 Coordenação de Planejamento
 - 6.2 Coordenação de Convênios
 - 6.3 Coordenação de Estudos e Projetos Estratégicos
- 7. Diretoria de Administração
 - 7.1 Departamento de Gestão da Informação Administrativa e Assessoria
 - 7.1.1 Serviço de Informação e Comunicação Administrativa
 - 7.1.2 Serviço de Informática
 - 7.2 Departamento Econômico Financeiro
 - 7.2.1 Serviço de Contabilidade
 - 7.2.2 Serviço de Orçamentação
 - 7.2.3 Serviço de Tesouraria
 - 7.3 Departamento de Operações Comerciais
 - 7.3.1 Serviço de Administração de Compras
 - 7.3.2 Serviço de Administração de Materiais
 - 7.3.3 Serviço de Importação e Exportação
- 8. Diretoria de Recursos Humanos
 - 8.1 Serviço de Secretaria de Recursos Humanos
 - 8.2 Serviço de Creche
 - 8.3 Coordenação de Saúde do Trabalhador
 - 8.3.1 Serviço de Saúde do Trabalhador
 - 8.4 Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos
 - 8.4.1 Serviço de Gerenciamento de Carreiras
 - 8.4.2 Serviço de Capacitação
 - 8.5 Departamento de Administração de Recursos Humanos
 - 8.5.1 Serviço de Pagamento
 - 8.5.2 Serviço de Cadastro e Concessões
- 9. Diretoria de Administração do Campus
 - 9.1 Serviço de Administração
 - 9.2 Serviço de Almoxarifado
 - 9.3 Serviço de Compras

- 9.4 Serviço de Contratos
- 9.5 Serviço de Controle e Avaliação
- 9.6 Serviço de Operações Integradas
- 9.7 Serviço de Planejamento
- 9.8 Serviço de Programas e Projetos Integrados
- 9.9 Serviço de Recursos Humanos
- 9.10 Departamento de Manutenção Civil e Operações
- 9.11 Departamento de Manutenção de Equipamentos
 - 9.11.1 Serviço de Manutenção Mecânica
- 9.12 Departamento de Projetos e Obras
 - 9.12.1 Serviço de Projetos
 - 9.12.2 Serviço de Obras
- 9.13 Departamento de Serviços Gerais
 - 9.13.1 Serviço de Segurança
 - 9.13.2 Serviço de Transporte
 - 9.13.3 Serviço de Zeladoria, Limpeza e Jardinagem

V - Unidades técnicas de apoio:

- 10 Centro de Criação de Animais de Laboratório
 - 10.1 Serviço de Primatologia
 - 10.2 Serviço de Produção Animal
 - 10.3 Serviço de Controle da Qualidade Animal

- 11 Centro de Informações Científicas e Tecnológicas
 - 11.1 Seção Biblioteca do Instituto Fernandes Figueiras
 - 11.2 Seção de Administração
 - 11.2.1 Setor de Planejamento
 - 11.2.2 Seção de Recursos Humanos
 - 11.2.3 Núcleo de Documentação e Comunicação
 - 11.2.4 Núcleo de Administração de Materiais
 - 11.3 Serviço de Informações em Saúde
 - 11.3.1 Núcleo de Geoprocessamento
 - 11.4 Serviço de Comunicação em Saúde
 - 11.4.1 Seção de Produção
 - 11.4.2 Setor de Vídeo-Saúde
 - 11.4.3 Núcleo de Estudos e Projetos de Comunicação
 - 11.5 Serviço de Estudos em Ciência e Tecnologia
 - 11.6 Serviço de Multimeios
 - 11.6.1 Núcleo de Programação Visual
 - 11.6.2 Núcleo de Produção Gráfica
 - 11.7 Biblioteca de Manguinhos
 - 11.7.1 Núcleo de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação da B. Manguinhos
 - 11.7.2 Núcleo de Acesso à Informação da B. Manguinhos

- 11.7.3 Setor de Processamento Técnico da B. Manguinhos
- 11.8 Biblioteca Lincoln de Freitas Filho
- 11.8.1 Seção de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação da B. Lincoln F. F°
- 11.8.2 Núcleo de Processamento Técnico da B. Lincoln F. Filho
- 11.9 Departamento de Computação Científica
- 11.9.1 Setor de Desenvolvimento
- 11.9.2 Núcleo de Teleprocessamento

VI - Unidades técnico-científicas:

- 12 Instituto Oswaldo Cruz
- 12.1 Editoria Científica
- 12.2 Serviço de Secretaria Geral
- 12.3 Serviço de Secretaria Executiva das Memórias
- 12.4 Departamento de Desenvolvimento Institucional
- 12.5 Departamento de Informática
- 12.6 Departamento de Administração
- 12.6.1 Serviço de Administração Financeira
- 12.6.2 Serviço de Recursos Humanos
- 12.6.3 Serviço de Administração de Compras
- 12.7 Departamento de Ensino
- 12.7.1 Laboratório de Curso Técnico
- 12.8 Departamento de Bacteriologia
- 12.8.1 Laboratório de Zoonoses Bacterianas
- 12.8.2 Laboratório de Enterobactérias
- 12.8.3 Laboratório de Fisiologia Bacteriana
- 12.9 Departamento de Biologia
- 12.9.1 Laboratório de Biologia e Controle de Insetos Vetores
- 12.9.2 Laboratório de Ecologia e Controle de Moluscos Vetores
- 12.9.3 Laboratório de Educação em Ambiente e Saúde
- 12.9.4 Laboratório de Avaliação e Promoção da Saúde Ambiental
- 12.10 Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular
- 12.10.1 Laboratório de Biologia Molecular e Diagnóstico de Doenças Infecciosas
- 12.10.2 Laboratório de Biologia Molecular de Doenças Endêmicas
- 12.10.3 Laboratório de Regulação da Expressão Gênica
- 12.10.4 Laboratório de Sistemática e Bioquímica
- 12.10.5 Laboratório de Bioquímica, Fisiologia e Imunologia de Insetos
- 12.10.6 Laboratório de Biologia Molecular de Tripanosomatídeos e Flebotomíneos
- 12.10.7 Laboratório de Imunopatologia
- 12.10.8 Laboratório de Bioquímica de Proteínas e Peptídeos
- 12.10.9 Laboratório de Biologia Molecular de Flavivirus
- 12.11 Departamento de Entomologia
- 12.11.1 Laboratório de Díptera
- 12.11.2 Laboratório de Taxonomia de Triatomíneos

- 12.11.3 Laboratório de Transmissores de Hematozoários
- 12.11.4 Laboratório da Coleção Entomológica
- 12.12 Departamento de Fisiologia e Farmacodinâmica
 - 12.12.1 Laboratório de Toxinologia
 - 12.12.2 Laboratório de Inflamação
- 12.13 Departamento de Genética
 - 12.13.1 Laboratório de Genética Humana
 - 12.13.2 Laboratório de Epidemiologia de Malformação Congênita
- 12.14 Departamento de Helminologia
 - 12.14.1 Laboratório de Esquistossomose Experimental
 - 12.14.2 Laboratório de Helmintos Parasitos de Vertebrados
 - 12.14.3 Laboratório de Helmintos Parasitos de Peixes
- 12.15 Departamento de Imunologia
 - 12.15.1 Laboratório de Pesquisas em Malária
 - 12.15.2 Laboratório de Imunologia Clínica
 - 12.15.3 Laboratório de Pesquisas Sobre o Timo
 - 12.15.4 Laboratório de Pesquisas em Leishmaniose
 - 12.15.5 Laboratório de Aids e Imunologia Molecular
 - 12.15.6 Laboratório de Imunidade Celular e Humoral em Protozooses
- 12.16 Departamento de Medicina Tropical
 - 12.16.1 Laboratório de Biologia e Controle de Esquistossomose
 - 12.16.2 Laboratório de Hanseníase
 - 12.16.3 Laboratório de Doenças Parasitárias
- 12.17 Departamento de Protozoologia
 - 12.17.1 Laboratório de Biologia de Tripanossomatídeos
 - 12.17.2 Laboratório de Imunomodulação
- 12.18 Departamento de Ultra-estrutura e Biologia Celular
 - 12.18.1 Laboratório de Ultra-estrutura Celular
 - 12.18.2 Laboratório de Biologia Celular
- 12.19 Departamento de Virologia
 - 12.19.1 Laboratório de Virologia Comparada
 - 12.19.2 Laboratório de Desenvolvimento Tecnológico
 - 12.19.3 Laboratório de Ultra-estrutura Viral
 - 12.19.4 Laboratório de Flavivirus
 - 12.19.5 Laboratório de Hepatites Virais
 - 12.19.6 Laboratório de Enterovirus
 - 12.19.7 Laboratório de Virus Respiratório e Sarampo
- 12.20 Departamento de Malacologia
- 12.21 Departamento de Micologia
 - 12.21.1 Laboratório da Coleção de Cultura de Fungos
- 12.22 Departamento de Patologia
 - 12.22.1 Laboratório de Patologia

13 Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães

- 13.1 Serviço de Gestão da Pesquisa
- 13.2 Serviço de Informática
- 13.3 Serviço de Divulgação e Comunicação
- 13.4 Serviço de Desenvolvimento Institucional
- 13.5 Serviço de Administração de Materiais
- 13.6 Serviço de Recursos Humanos
- 13.7 Serviço Econômico Financeiro
- 13.8 Departamento de Biologia Celular e Ultraestrutura
- 13.9 Departamento de Imunologia
- 13.10 Departamento de Microbiologia
- 13.11 Departamento de Parasitologia
- 13.12 Departamento de Entomologia
- 13.13 Departamento de Saúde Coletiva
 - 13.13.1 Serviço de Ensino e de Pós-Graduação

- 14 Centro de Pesquisa Gonçalo Moniz
 - 14.1 Serviço de Coordenação de Ensino
 - 14.2 Serviço de Comunicação Visual e Documentação Científica
 - 14.3 Serviço de Coordenação de Pesquisa
 - 14.4 Serviço de Compras
 - 14.5 Serviço de Manutenção
 - 14.6 Serviço de Administração
 - 14.6.1 Seção de Pessoal
 - 14.6.2 Seção de Almoxarifado
 - 14.6.3 Seção de Patrimônio
 - 14.6.4 Seção de Contabilidade
 - 14.6.5 Seção de Comunicação
 - 14.7 Serviço de Divulgação, Cooperação Interinstitucional e Propriedade Intelectual
 - 14.8 Laboratório Avançado em Saúde Pública
 - 14.9 Laboratório Integrado de Microbiologia e Imunorregulação
 - 14.10 Laboratório de Chagas Experimental, Autoimunidade e Imunologia Celular
 - 14.11 Laboratório de Patologia Experimental
 - 14.12 Laboratório de Patologia e Biointervenção
 - 14.13 Laboratório de Imunoparasitologia
 - 14.14 Departamento de Patologia e Biologia Molecular
 - 14.15 Seção de Biotério

- 15 Centro de Pesquisa Renê Rachou
 - 15.1 Laboratório de Entomologia Médica
 - 15.2 Laboratório de Triatomíneos e Epidemiologia da Doença de Chagas
 - 15.3 Laboratório de Parasitologia Celular e Molecular
 - 15.4 Laboratório de Leishmaniose
 - 15.5 Laboratório de Epidemiologia e Antropologia Médica
 - 15.6 Laboratório de Imunologia Celular e Molecular

- 15.7 Laboratório de Helminthoses Intestinais
- 15.8 Laboratório de Educação em Saúde
- 15.9 Laboratório de Malária
- 15.10 Laboratório de Pesquisas Clínicas
- 15.11 Laboratório de Química e Produtos Naturais
- 15.12 Laboratório Avançado Emmanuel Dias
- 15.13 Departamento Administrativo
 - 15.13.1 Serviço de Administração Financeira
 - 15.13.2 Serviço de Administração de Materiais

- 16 Centro de Pesquisa Leônidas e Maria Deane
 - 16.1 Serviço de Biodiversidade em Saúde

- 17 Casa de Oswaldo Cruz
 - 17.1 Serviço de Cooperação e Programas Integrados
 - 17.2 Serviço de Ensino
 - 17.3 Serviço de Administração
 - 17.4 Serviço Editorial
 - 17.5 Serviço de Gerência de Projetos
 - 17.6 Departamento de Cooperação Técnica
 - 17.7 Departamento de Pesquisa
 - 17.8 Departamento de Arquivo e Documentação
 - 17.9 Departamento de Patrimônio Histórico
 - 17.10 Departamento Museu da Vida

- 18 Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca
 - 18.1 Departamento de Editoração Científica - Cadernos de Saúde Pública
 - 18.1.1 Serviço do Radis
 - 18.2 Departamento de Desenvolvimento Institucional e Gestão
 - 18.2.1 Serviço de Infra- Estrutura
 - 18.2.2 Serviço de Planejamento
 - 18.2.3 Serviço de Gestão de Compras, Materiais e Contratos
 - 18.3 Departamento de Pós-Graduação
 - 18.3.1 Serviço de Ensino e Formação Profissional
 - 18.3.2 Serviço de Pós-Graduação Stricto Sensu
 - 18.3.3 Serviço de Gestão Acadêmica
 - 18.4 Departamento de Escola de Governo em Saúde
 - 18.5 Departamento de Ciências Sociais
 - 18.5.1 Serviço de Ensino do DCS
 - 18.5.2 Serviço de Pesquisa do DCS
 - 18.5.3 Serviço de Projetos Especiais do DCS
 - 18.6 Departamento de Epidemiologia e Métodos Quantitativos em Saúde
 - 18.6.1 Serviço de Ensino do DEMQS
 - 18.6.2 Serviço de Pesquisa do DEMQS

- 18.6.3 Serviço de Projetos Especiais do DEMQS
- 18.6.4 Serviço de Bioestatística do DEMQS
- 18.7 Departamento de Administração e Planejamento em Saúde
 - 18.7.1 Serviço de Ensino do DAPS
 - 18.7.2 Serviço de Pesquisa do DAPS
 - 18.7.3 Serviço de Projetos Especiais do DAPS
- 18.8 Departamento de Ciências Biológicas
 - 18.8.1 Laboratório de Ensino e Pesquisa do DCB
 - 18.8.2 Laboratório de Esquistossomose
 - 18.8.3 Laboratório de Assistência Farmacêutica
- 18.9 Departamento de Saneamento e Saúde Ambiental
 - 18.9.1 Serviço de Ensino e Pesquisa do DSSA
 - 18.9.2 Laboratório de Tecnologia e Saneamento
 - 18.9.3 Laboratório de Análise Físico-Químico e Bacteriologia
- 18.10 Departamento de Grandes Endemias Samuel Pessoa
 - 18.10.1 Serviço de Ensino do DENSP
 - 18.10.2 Serviço de Pesquisa do DENSP
 - 18.10.3 Laboratório de Estudos de Situações de Saúde
- 18.11 Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana
 - 18.11.1 Serviço de Ensino e Pesquisa do CESTEHE
 - 18.11.2 Laboratório de Toxicologia
 - 18.11.3 Laboratório de Saúde do Trabalhador
- 18.12 Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria
 - 18.12.1 Laboratório de Ensino e Pesquisa do CSEGSF
 - 18.12.2 Laboratório de Práticas de Saúde

- 19 Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio
 - 19.1 Departamento de Desenvolvimento Institucional.
 - 19.1.1 Serviço de Administração
 - 19.2 Departamento de Ensino e Informação
 - 19.2.1 Serviço de Secretaria Escolar
 - 19.2 Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico
 - 19.3 Departamento de Formação Profissional para o Sistema de Saúde
 - 19.4 Departamento de Formação Profissional em Ciência e Tecnologia em Saúde

- 20 Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos de Manguinhos
 - 20.1 Serviço de Planejamento
 - 20.2 Serviço Comercial
 - 20.3 Serviço de Garantia da Qualidade
 - 20.4 Departamento de Administração
 - 20.4.1 Serviço de Apoio Administrativo
 - 20.4.2 Serviço de Recursos Humanos
 - 20.4.3 Serviço Econômico-Financeiro
 - 20.4.4 Serviço de Suprimentos

- 20.5 Departamento de Produção
 - 20.5.1 Laboratório de Produção de Vacina contra a Poliomielite
 - 20.5.2 Centro de Produção Antígenos Bacterianos
 - 20.5.3 Laboratório de Produção de Vacina contra a Febre Amarela
 - 20.5.4 Laboratório de Produção de Vacina Contra o Sarampo
 - 20.5.5 Centro de Processamento Final
- 20.6 Departamento de Controle de Qualidade
 - 20.6.1 Laboratório de Experimentação Animal
 - 20.6.2 Laboratório de Controle Microbiológico
 - 20.6.3 Laboratório de Controle Físico-Químico
- 20.7 Departamento de Desenvolvimento Tecnológico
 - 20.7.1 Laboratório de Tecnologia Viroológica
 - 20.7.2 Laboratório de Tecnologia Recombinante
 - 20.7.3 Laboratório de Tecnologia Bacteriana
- 20.8 Departamento de Produção de Reativos para Diagnóstico
 - 20.8.1 Laboratório de Produção de Reativos
 - 20.8.2 Laboratório de Produção de Painéis Sorológicos

- 21 Instituto de Tecnologia em Fármacos de Manguinhos
 - 21.1 Serviço de Compras
 - 21.2 Serviço de Informática
 - 21.3 Serviço de Administração de RH
 - 21.4 Serviço da Central Analítica
 - 21.5 Serviço de Movimentação de Material
 - 21.6 Serviço de Administração da Pesquisa
 - 21.7 Departamento de Recursos Humanos
 - 21.8 Departamento de Produção
 - 21.9 Departamento de Produtos Naturais
 - 21.10 Departamento de Controle de Qualidade
 - 21.10.1 Laboratório de Farmacotécnica
 - 21.11 Departamento de Síntese Química
 - 21.11.1 Laboratório de Farmacologia
 - 21.12 Departamento de Administração
 - 21.12.1 Serviço Geral
 - 21.12.2 Serviço de Logística
 - 21.12.3 Serviço de Controle de Contratos

- 22 Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde
 - 22.1 Departamento de Planejamento e Estratégia
 - 22.2 Departamento de Recursos Humanos
 - 22.3 Departamento do Programa da Qualidade
 - 22.3.1 Laboratório de Metrologia
 - 22.4 Departamento de Pesquisa, Ensino e Pós-graduação
 - 22.4.1 Serviço de Comunicação Social

- 22.4.2 Serviço de Biblioteca
- 22.4.3 Serviço de Informática
- 22.4.4 Serviço de Programas Especiais
 - 22.4.4.1 Serviço de Análise Técnica I
 - 22.4.4.2 Serviço de Análise Técnica II
 - 22.4.4.3 Serviço de Análise Técnica III
- 22.5 Departamento de Apoio aos Programas de Saúde
 - 22.5.1 Serviço de Sala de Amostras
 - 22.5.2 Serviço Jurídico
- 22.6 Departamento de Administração
 - 22.6.1 Serviço de Manutenção
 - 22.6.2 Serviços Gerais e Protocolo
 - 22.6.3 Serviço Financeiro
 - 22.6.4 Serviço de Administração de Materiais
- 22.7 Departamento de Farmacologia e Toxicologia
 - 22.7.1 Serviço de Animais de Laboratório
 - 22.7.2 Laboratório de Fisiopatologia
 - 22.7.3 Laboratório de Toxicologia
 - 22.7.4 Laboratório de Farmacologia
- 22.8 Departamento de Imunologia
 - 22.8.1 Laboratório de Vacinas Virais e Cultura de Células
 - 22.8.2 Laboratório de Vacinas Bacterianas e Soros Hiperimunes
 - 22.8.3 Laboratório de Sangue e Hemoderivados
- 22.9 Departamento de Microbiologia
 - 22.9.1 Laboratório de Microbiologia de Produtos
 - 22.9.2 Laboratório de Microbiologia de Apoio
 - 22.9.3 Laboratório de Microorganismos de Referência
- 22.10 Departamento de Química
 - 22.10.1 Laboratório de Medicamentos, Cosméticos e Saneantes
 - 22.10.2 Laboratório de Alimentos e Contaminantes
 - 22.10.3 Laboratório de Biológicos e Artigos e Insumos de Saúde

- 23 Instituto Fernandes Figueira
 - 23.1 Serviço de Recursos Humanos
 - 23.2 Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico
 - 23.3 Departamento de Ensino
 - 23.4 Departamento de Assistência
 - 23.4.1 Serviço de Enfermagem
 - 23.4.2 Serviço de Farmácia
 - 23.4.3 Serviço de Anestesiologia
 - 23.4.4 Serviço de Imagem
 - 23.4.5 Serviço Social
 - 23.4.6 Serviço de Psicologia Médica
 - 23.5 Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

- 23.6 Departamento de Informação e Documentação
 - 23.6.1 Serviço de Informática
- 23.7 Departamento de Administração
 - 23.7.1 Serviço de Compras
 - 23.7.2 Serviço de Engenharia Clínica e Manutenção
 - 23.7.3 Serviço de Atividades Gerais
 - 23.7.4 Serviço de Administração de Material
 - 23.7.5 Serviço de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira
- 23.8 Departamento de Ginecologia
- 23.9 Departamento de Obstetrícia
 - 23.9.1 Serviço de Banco de Leite Humano
 - 23.9.2 Laboratório de Controle de Qualidade de Leite Humano
- 23.10 Departamento de Neonatologia
 - 23.10.1 Laboratório de Fisiologia Respiratória
- 23.11 Departamento de Pediatria
 - 23.11.1 Laboratório de Fisiopatologia Humana
 - 23.11.2 Laboratório de Neurobiologia
 - 23.11.3 Serviço de Terapia Intensiva Pediátrica
- 23.12 Departamento de Cirurgia Pediátrica
- 23.13 Departamento de Genética Médica
 - 23.13.1 Laboratório de Biologia Molecular Aplicada
- 23.14 Departamento de Anatomia Patológica e Citopatologia
- 23.15 Departamento de Alimentação e Nutrição
- 23.16 Departamento de Patologia Clínica

- 24 Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas.
 - 24.1 Departamento de Pesquisa e Ensino
 - 24.1.1 Serviço de Pesquisa
 - 24.1.2 Serviço de Ensino
 - 24.2 Departamento de Gestão de Serviços
 - 24.2.1 Serviços Clínicos
 - 24.2.1.1 Setor de Pacientes Externos, Internos e Hospital-Dia
 - 24.2.1.2 Setor de Especialidades Médicas
 - 24.2.1.2.1 Núcleo de Zoonoses
 - 24.2.2 Laboratório de Pesquisa em Doenças Infecciosas
 - 24.2.2.1 Núcleo de Microbiologia
 - 24.2.2.2 Núcleo de Imunologia
 - 24.2.2.3 Núcleo de Patologia Clínica e Farmacocinética
 - 24.2.2.4 Núcleo de Anatomia Patológica
 - 24.2.3 Serviço Clínico Complementar
 - 24.2.3.1 Setor de Atenção Psico-Social
 - 24.2.3.2 Setor de Enfermagem
 - 24.2.3.3 Núcleo de Farmácia
 - 24.2.3.4 Núcleo de Nutrição

- 24.3 Serviço de Administração
 - 24.3.1 Setor de Orçamento e Administração de Materiais
 - 24.3.2 Setor de Manutenção e Atividades Gerais
 - 24.3.3 Núcleo de Recursos Humanos
 - 24.3.4 Núcleo de Almoxarifado
- 24.4 Serviço de Planejamento e Avaliação
 - 24.4.1 Núcleo de Estatística, Documentação e Custos
- 24.5 Laboratório de Informática e Informação
- 24.6 Laboratório de Epidemiologia e Vigilância em Saúde

CAPITULO III

DA NOMEAÇÃO

Art. 4º O Presidente e os Vice-Presidentes serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado da Saúde, sendo o primeiro escolhido em lista tríplice, indicada pela comunidade de servidores da Fiocruz.

§ 1º Estão aptos para apresentar-se como candidatos a Presidente, para compor a lista tríplice, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz.

§ 2º As candidaturas terão caráter individual, cabendo ao Conselho Deliberativo da Fiocruz a sua homologação.

§ 3º A eleição para compor as lista tríplice dar-se-á pelo voto direto de:

- Servidores da Fiocruz, em atividade em qualquer uma das unidades da mesma.
- Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividades na Fiocruz
- Servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades na Fiocruz.

§ 4º A apuração dos votos será feita de acordo com o critério de voto universal e igualitário.

§ 5º A votação será feita em um único turno, cabendo ao eleitor votar em até três candidatos, indicando a sua ordem de preferência.

§ 6º A lista tríplice será formada dentre os candidatos que tenham obtido votação superior a 30% (trinta por cento) do total de votos válidos, computados os votos recebidos para as três posições da lista, na seguinte ordem:

- ❑ Figurará em primeiro lugar na lista tríplice, aquele candidato que obtiver maior número de votos válidos para o primeiro lugar.
- ❑ Figurará em segundo lugar, o candidato que obtiver a maior soma de votos válidos para os primeiro e segundo lugares.
- ❑ Figurará em terceiro lugar, o candidato que obtiver a maior soma de votos válidos para os primeiro, segundo e terceiro lugares.
- ❑ No caso de empate em qualquer das posições, a vaga será assegurada ao candidato que obtiver o maior número de votos válidos recebidos, consideradas as três posições.

§ 7º No caso de inexistência de candidatos suficientes para compor a lista tríplice ou em que menos de três dos candidatos tenham obtido 30% (trinta por cento) dos votos válidos, computados os votos recebidos para as três posições da lista, será aberto um novo processo eleitoral para o preenchimento das vagas remanescentes, sendo o resultado do processo anterior definitivo para aqueles candidatos que já tiverem obtido 30% (trinta por cento) dos votos válidos, computados os votos recebidos para as três posições da lista.

§ 8º O mandato do Presidente da Fiocruz será de quatro anos, admitida sua recondução por um período consecutivo, na forma do Estatuto e deste Regimento Interno, em consonância com o § 2º do art. 207 da Constituição.

§ 9º Os Vice-Presidentes serão indicados pelo Presidente da Fiocruz ao Ministro de Estado da Saúde, após homologação do Conselho Deliberativo.

§ 10º O Procurador-Chefe será nomeado por indicação do Advogado-Geral da União.

§ 11º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas, pelo Presidente da Fiocruz, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

§ 12º Os demais cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos de assistência direta e imediata do Presidente serão indicados pelo Presidente e nomeados de acordo com as normas da legislação vigente.

Art. 5º As unidades técnicas de apoio e as unidades técnico-científicas serão dirigidas por Diretores, indicados pelo presidente da Fiocruz, escolhidos de uma lista de até 3 (três) nomes, indicada pela comunidade de cada unidade através do voto direto e nomeados de acordo com as normas da legislação vigente.

§ 1º Estão aptos para apresentar-se como candidatos a diretores das unidades técnicas de apoio e das unidades técnico-científicas profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz.

§ 2º As candidaturas terão caráter individual, cabendo ao Conselho Deliberativo de cada unidade a sua homologação.

§ 3º A eleição para compor as listas de até três nomes dar-se-á pelo voto, direto e igualitário de:

- ❑ Servidores da Fiocruz lotados e em atividade na unidade.
- ❑ Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas oficiais, com mais de um ano de atividades na unidade.
- ❑ Servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades na unidade.

§ 4º Adicionalmente ao estabelecido no parágrafo anterior, as unidades técnico-científicas e técnicas de apoio poderão incorporar aos seus colégios eleitorais alunos e / ou profissionais visitantes de órgãos públicos nacionais ou internacionais de fomento ou cooperação, com mais de um ano de atividade na unidade, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelos seus respectivos regimentos internos.

§ 5º Os critérios e mecanismos dos processos eleitorais das unidades técnicas de apoio e técnico-científicas serão estabelecidos pelas próprias unidades através dos seus respectivos regimentos internos e de acordo com deliberações do Conselho Deliberativo da Fiocruz, respeitado o previsto nos parágrafos 1º a 4º, do presente artigo.

§ 6º O mandato do Diretor de unidade técnica de apoio e de unidade técnico-científica será de quatro anos, admitida sua recondução por um período consecutivo, na forma deste Regimento Interno.

Art. 6º Os diretores das unidades técnico-administrativas serão indicados pelo presidente da Fiocruz, levando em conta os perfis adequados às áreas de atuação e nomeados de acordo com as normas da legislação vigente.

Art. 7º Os demais cargos em comissão e funções gratificadas das unidades técnicas de apoio e técnico-científicas serão indicados de acordo com os seus regimentos internos e nomeados em consonância com as normas da legislação vigente.

Parágrafo Único. Aquelas unidades que optarem por indicar chefes de Departamento através de processos eleitorais deverão compor seus respectivos colégios eleitorais respeitando, minimamente, o previsto nos Parágrafos 3 (três) e 4 (quatro) do artigo 5º (quinto) deste Regimento Interno. O processo eleitoral, incluindo a composição do seu colégio eleitoral, deverá ser definido no Regimento Interno de cada Unidade.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 8º Ao Conselho Superior, como órgão de controle social e composto por representantes da sociedade civil, compete:

I - apreciar o Plano de Desenvolvimento Estratégico e de Objetivos e Metas, proposto pelo Conselho Deliberativo, sugerir modificações àquele Conselho e emitir parecer final ao Ministério da Saúde;

II - recomendar a adoção das providências que julgar convenientes, com vistas a adequação das atividades técnicas e científicas da Fiocruz para consecução dos seus objetivos;

III - acompanhar a execução dos Planos de Objetivos e Metas e avaliar os resultados, emitindo parecer ao Ministério da Saúde, contemplando eventuais sanções aos dirigentes da Fiocruz no caso de descumprimento não justificado das diretrizes políticas e dos objetivos e metas propostas; e

IV - propor o afastamento do Presidente da Fiocruz pelo não cumprimento das diretrizes político-institucionais emanadas do Congresso Interno e do Conselho Deliberativo, por insuficiência de desempenho ou falta grave ao Estatuto da Fiocruz ou ao Código de Ética do servidor.

§ 1º O Conselho Superior será integrado por membros que não pertençam ao quadro de servidores da Instituição, com exceção do Presidente da Fiocruz, que o preside.

§ 2º Os membros do Conselho Superior serão indicados pelo Conselho Nacional de Saúde e nomeados pelo Ministro de Estado da Saúde, entre representantes do poder público, personalidades de reconhecida competência técnico-científica, representantes do Sistema Único de Saúde, representantes da área de Ciência e Tecnologia e representantes de outros setores, tais como Educação, Ambiente, Previdência, Agricultura e Trabalho.

§ 3º As normas de funcionamento do Conselho Superior serão definidas por regimento próprio.

Art. 9º Ao Congresso Interno, órgão máximo de representação da comunidade da Fiocruz, compete:

I - deliberar sobre assuntos estratégicos referentes ao macroprojeto institucional da Fiocruz;

II - deliberar sobre o regimento interno e propostas de alteração do Estatuto da Fiocruz, exceto no referente ao disposto no artigo 43 deste regimento; e

III - apreciar matérias que sejam de importância estratégica para os rumos da Fiocruz.

§ 1º O Congresso Interno da Fiocruz será convocado, ordinariamente, pelo Presidente da Fiocruz no seu primeiro ano de mandato ou, extraordinariamente, pelo Presidente; por iniciativa de dois terços (2 / 3) dos membros do Conselho Deliberativo da Fiocruz; por cinquenta por cento (50%) mais um dos delegados; ou por um terço (1 / 3) dos servidores da Fiocruz.

§ 2º O Conselho Deliberativo da Fiocruz estabelecerá, para cada Congresso Interno, os critérios de proporcionalidade que definirão o número de delegados de cada Unidade e/ou grupo funcional.

Art. 10º Ao Conselho Deliberativo da Fiocruz – CD, compete:

I - deliberar sobre:

a) a política de desenvolvimento institucional da Fiocruz;

b) a programação de atividades e a proposta orçamentária anual definidas no Plano de Objetivos e Metas da Instituição;

c) a política de pessoal; e

d) a destituição de Diretor de Unidade por descumprimento das diretrizes políticas e operacionais emanadas do Conselho Superior e do próprio Conselho Deliberativo, por insuficiência de desempenho, por falta grave devidamente apurada e comprovada ao projeto institucional, ao regimento interno e ao Estatuto da Fiocruz ou ao Código de Ética do Servidor, garantindo-se amplo direito de defesa;

II - aprovar as normas de funcionamento e organização que constam do regimento das unidades da Fiocruz;

III - acompanhar e avaliar o desempenho das Unidades Técnico-Científicas, Técnico-Administrativas e Técnicas de Apoio e os programas desenvolvidos pela Fiocruz;

IV - recomendar a adoção das providências que julgar convenientes, com vistas a estruturação e ao funcionamento da Fiocruz;

V - pronunciar-se sobre a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas, privadas, filantrópicas, nacionais, internacionais e estrangeiras; e

VI - convocar novo processo para indicação do Presidente, no prazo de noventa dias, em caso de impedimento definitivo.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Fiocruz é composto por:

- ❑ O Presidente da Fiocruz;
- ❑ Os Vice-Presidentes;
- ❑ O Chefe de Gabinete;
- ❑ Um representante da Associação dos Servidores
- ❑ O dirigente máximo de cada uma das unidades técnico-científicas, técnicas de apoio e técnico-administrativas referidas no art. 3º do Estatuto da Fiocruz.

§ 2º O Conselho Deliberativo é presidido pelo Presidente da Fiocruz, sendo suas deliberações adotadas pela maioria simples dos votos dos seguintes membros:

- ❑ O Presidente da Fiocruz
- ❑ Os diretores das unidades técnico-científicas
- ❑ Os diretores das unidades técnicas de apoio
- ❑ Um representante da Associação dos Servidores

§ 3º As normas de funcionamento do Conselho Deliberativo são definidas por regimento próprio.

Seção II

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 11º À Coordenação de Gestão Tecnológica – Gestec, compete:

I - proteger o patrimônio intelectual da Fiocruz;

II - estimular o processo de inovação tecnológica;

III - estabelecer parcerias junto ao setor produtivo público e privado;

IV - assessorar a Presidência, bem como as demais Unidades da Fiocruz, na negociação e elaboração de contratos de transferência de tecnologia;

V - assessorar a Presidência, bem como as demais Unidades da Fiocruz, nas questões concernentes a propriedade intelectual;

VI - representar a Fiocruz, nas suas áreas de competência, junto aos órgãos e instituições públicas do Poder Executivo, do Poder Legislativo, dos Conselhos Interministeriais, além de entidades privadas no Brasil e no exterior; e

VII - participar na elaboração de políticas públicas nas suas áreas de competência;

Art. 12º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Presidente em sua representação política e social;

II - articular-se com as demais áreas da Fiocruz; e

III - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente.

§ 1º À Coordenação de Comunicação Social compete assessorar a Presidência e as unidades da Fiocruz na política institucional de comunicação social e divulgar e informar a sociedade sobre a atuação da Fundação, através da edição de publicações impressas e eletrônicas, de ações em assessoria de imprensa, da elaboração de publicidade institucional e de planejamento e realização de eventos e projetos especiais.

§ 2º À Coordenação de Gabinete compete coordenar, supervisionar e executar as atividades inerentes à área de gestão administrativa da Presidência e prestar assessoria à Chefia de Gabinete e aos demais órgãos de assistência imediata e direta da Presidência.

§ 3º Ao Serviço de Administração e Informática compete desenvolver, manter e aprimorar o serviço de informática, e apoiar a infra-estrutura e logística da Presidência para o seu pleno funcionamento:

§ 4º Ao Serviço da Secretaria do Gabinete compete executar as atividades de suporte administrativo da Presidência e seus órgãos, gerenciando as atividades relacionadas aos serviços de comunicações administrativas e protocolo.

Art. 13º À Diretoria Regional de Brasília – Direb, compete:

I - representar a Fiocruz, nas suas áreas de competência, junto aos órgãos e instituições públicas do Poder Executivo e Legislativo e entidades privadas sediadas em Brasília;

II - estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e saúde, articulando a rede de atuação da Fiocruz na Região Centro-Oeste do País;

III - prestar assessoria técnica nas áreas de expertise da Fiocruz, com ênfase no desenvolvimento de políticas voltadas para a ciência, tecnologia e informação em saúde;

IV - apoiar as ações de interiorização das atividades da Fiocruz na Região Centro-Oeste;

V - divulgar os produtos e serviços da Fiocruz em âmbito local, regional e nacional;

VI - assistir ao Presidente e demais autoridades da Fiocruz em Brasília; e

VII - prestar suporte gerencial e administrativo de interesse da Fiocruz.

Art. 14. À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da Fiocruz, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e

II - apurar a liquidez e a certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Fiocruz, inscrevendo-os em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial.

§ 1º À Coordenação de Licitações e Contratos compete analisar Minutas de Editais, Minutas de Contratos, Procedimentos de Inexigibilidade de Licitação e Dispensa de Licitação, Impugnações, Recursos e Prestar Suporte às Unidade da Fiocruz e Centros Regionais.

§ 2º À Coordenação de Consultoria compete analisar Minutas de Convênios, Minutas de Contratos de Transferência de Tecnologia e Prestar Consultoria acerca do Regime Jurídico Único.

§ 3º À Coordenação de Procedimentos Contenciosos compete preparar as Informações em Mandado de Segurança, Remeter documentos à Procuradoria Regional da União para confecção de defesas, Atuar administrativamente junto ao MPF, MPT, DRT e PF e Prestar Consultoria.

Seção III

Do Órgão Seccional

Art. 15. À Auditoria Interna compete:

I - acompanhar e fiscalizar a gestão das políticas públicas a cargo da Fiocruz;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Fiocruz, de forma a comprovar a eficiência e eficácia dos seus atos, incluindo os de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

III - atuar de forma preventiva, de modo a minimizar ou erradicar o cometimento de falhas e impropriedades na gestão da Fiocruz, assessorando os órgãos da Presidência e demais Unidades da Fiocruz nas matérias inerentes a área de controle; e

IV - Representar a Fiocruz junto aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas da União, cooperar com estes órgãos no exercício de sua missão institucional e acompanhar a implementação das recomendações por eles emitidas.

Parágrafo único. À Coordenação de Auditoria compete gerenciar e avaliar os resultados dos trabalhos de auditoria interna; acompanhar, supervisionar e executar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI e padronizar os procedimentos e métodos de auditoria, observando as normas e demais dispositivos legais em vigor.

Seção IV

Das Unidades Técnico-Administrativas

Art. 16. À Diretoria de Planejamento Estratégico – Diplan, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações inerentes às atividades de planejamento e de elaboração da proposta orçamentária, bem como:

I - coordenar ações nas áreas de desenvolvimento institucional e modernização administrativa;

II - promover e acompanhar a articulação inter-institucional da Fiocruz, envolvendo a cooperação técnica e financeira;

III - elaborar a programação física e orçamentária das atividades, acompanhar e avaliar sua execução; e

IV - realizar estudos no campo da gestão estratégica e fornecer subsídio ao processo decisório da Fiocruz.

§ 1º À Coordenação de Planejamento compete coordenar tecnicamente o Sistema de Planejamento da Fiocruz; elaborar e revisar anualmente o Plano Plurianual– PPA da Fiocruz; elaborar instrumentos de planejamento, programação e coordenação das atividades da Fiocruz ; consolidar e encaminhar a proposta orçamentária da Instituição, assim como as propostas de créditos suplementares; analisar a execução física e orçamentária das unidades da Fiocruz, com vistas à avaliação do desempenho institucional; elaborar, implementar e coordenar tecnicamente programas de modernização administrativa e analisar e propor aperfeiçoamentos na estrutura organizacional da Instituição, quando oportuno.

§ 2º À Coordenação de Convênios compete estabelecer e desenvolver um permanente relacionamento com órgãos financiadores e entidades convenentes, visando fomentar a captação de recursos e viabilizar acordos de natureza diversa; coordenar o processo de negociação de convênios ou outros instrumentos congêneres; assessorar as unidades da Fiocruz na concepção e elaboração de projetos e coordenar a formalização de convênios de cooperação; assessorar as unidades da Fiocruz na gestão e acompanhamento dos convênios, quanto aos procedimentos e normas para sua execução física e financeira e avaliar, em forma conjunta com as instituições convenentes, acerca do desenvolvimento e resultados dos projetos comuns.

§ 3º À Coordenação de Estudos e Projetos Estratégicos compete analisar as políticas de saúde, ciência e tecnologia e suas tendências; realizar, coordenar e contratar estudos que subsidiem o processo de planejamento e gestão estratégica da Instituição; participar na definição e acompanhamento da execução dos Programas Estratégicos implementados pela Instituição e outros projetos de interesse institucional; e assessorar a Presidência na elaboração de documentos institucionais de planejamento e gestão estratégicos.

Art. 17. À Diretoria de Administração – Dirad, unidade integrante dos Sistemas de Serviços Gerais - SISG, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas a:

- I - operações comerciais nacionais e internacionais;
- II - gestão econômica, financeira, contábil e dos bens móveis;
- III - informações gerenciais na área administrativa; e
- IV - suporte administrativo às unidades da Fiocruz.

§ 1º Ao Departamento de Gestão da Informação Administrativa e Assessoria compete assessorar à Diretoria disponibilizando informações gerenciais e estratégicas na área administrativa necessárias à tomada de decisão; realizar análise e estudos quanto a adoção de tecnologias de gestão modernas; consolidar, acompanhar e avaliar a

programação orçamentária e a execução financeira da Diretoria e gerir os recursos humanos, a informação e comunicação administrativa e a informática da Diretoria.

§ 2º Ao Serviço de Informação e Comunicação Administrativa compete planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relacionadas às ações de tratamento documental, divulgação da informação e multiplicação da informação e gerenciar o canal de comunicação interna da Diretoria, promovendo a disseminação da informação administrativa e do conhecimento.

§ 3º Ao Serviço de Informática compete desenvolver, manter e aprimorar continuamente a infraestrutura de informática requerida para o cumprimento da Missão da Unidade, incluindo a definição e aplicação de políticas e procedimentos de aquisição, uso e manutenção de equipamentos, software, backup e segurança de rede e o gerenciamento dos Banco de Dados e a Rede Física da Diretoria, assim como, elaborar e manter o portal da Diretoria;

§ 4º Ao Departamento Econômico Financeiro compete elaborar e reformular proposta orçamentária anual e plurianual da Fiocruz em conjunto com a Assessoria de Planejamento Estratégico - ASPLAN; coordenar, analisar, acompanhar, avaliar e realizar a execução orçamentária e financeira no âmbito da Fiocruz e desenvolver estudos, análises e emissão de pareceres relativos a assuntos de natureza econômico-financeira para instrumentalizar as decisões das Unidades Técnico-Administrativas e da Presidência da Fiocruz.

§ 5º Ao Serviço de Contabilidade compete compor a prestação de contas anual da Fiocruz; emitir pareceres quanto aos procedimentos internos apontados pelas Auditorias realizadas; emitir relatórios sobre a situação econômico-financeira e contábil de empresas e formular e orientar quanto a políticas contábeis no âmbito da Fiocruz.

§ 6º Ao Serviço de Orçamentação compete acompanhar e controlar a execução orçamentária regular e de recursos de outras fontes e formular e orientar quanto a políticas orçamentárias no âmbito da Fiocruz

§ 7º Ao Serviço de Tesouraria compete executar e controlar os pagamentos e recebimentos da Fiocruz; controlar as contas e depósitos bancários; realizar aplicação e resgate de recursos financeiros em títulos do Governo Federal; emitir e controlar as guias de arrecadação e formular e orientar quanto a políticas de pagamentos a fornecedores no âmbito da Fiocruz.

§ 8º Ao Departamento de Operações Comerciais compete planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades correlacionadas as áreas de administração de materiais, a administração de compras e importação e exportação de materiais de consumo e permanentes; coordenar as atividades de passagens, transporte nacional e vendas;

gerenciar os contratos administrativos no âmbito da Diretoria e formular e orientar quanto a políticas de unificação de procedimentos comerciais no âmbito da Fiocruz.

§ 9º Ao Serviço de Administração de Compras compete planejar, organizar, coordenar e controlar as rotinas relacionadas às ações inerentes a Licitação, Compras Diretas e Cadastro de Fornecedores e prestar orientação técnica referente as aquisições de materiais e equipamentos, bem como a contratação de serviços e aquisição de bens e materiais de fabricação nacional.

§ 10º Ao Serviço de Administração de Materiais compete planejar, organizar e coordenar as rotinas relacionadas às ações de Patrimônio, Armazenamento e Distribuição e Controle e Acompanhamento.

§ 11º Ao Serviço de Importação e Exportação compete planejar, organizar, coordenar e controlar as rotinas relacionadas as a importação e exportação de equipamentos, acessórios, reagentes, matérias-prima, produtos perecíveis e radioativos, pagamento de periódicos e publicações científicas e coordenar e prestar assessoramento no âmbito da Fiocruz referentes as demandas de comércio exterior.

Art. 18. À Diretoria de Recursos Humanos - DIREH, unidade técnico-administrativa integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas a:

I - política de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de desempenho dos recursos humanos da Fiocruz;

II - política de desenvolvimento de recursos humanos da Fiocruz;

III - desenvolvimento de atividades inerentes à classificação de cargos e salários, benefícios, pagamento e controle de pessoal da Fiocruz;

IV - política de atenção à saúde do trabalhador da Fiocruz e das suas condições de trabalho; e

V - informações gerenciais na área de recursos humanos da Fiocruz.

§ 1º Ao Serviço de Secretaria de Recursos Humanos compete assessorar a diretoria e demais áreas nas atividades referentes aos fluxos internos; coordenar as ações referentes à manutenção administrativa; acompanhar o planejamento global das ações; acompanhar os procedimentos orçamentários e de compras; acompanhar a excussão de contratos; e coordenar processos administrativos disciplinares.

§ 2º Ao Serviço de Creche compete atender crianças da primeira etapa da Educação Básica, filhos de servidores da Fiocruz, durante sua jornada de trabalho; inserir e integrar as crianças num espaço educacional coletivo em consonância com as Políticas Públicas e de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Creche Fiocruz; investir na formação de recursos humanos e no desenvolvimento de pesquisa em Educação e Saúde de crianças de 0 a 6 anos; incrementar programas educativos e culturais que permitam o acesso à informação e reflexão coletiva sobre Educação Infantil.

§ 3º À Coordenação de Saúde do Trabalhador compete coordenar o Sistema de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Fiocruz; participar do Programa Institucional Fiocruz Saudável; estimular a integração das ações de saúde do trabalhador entre as Unidades Técnicas da Fiocruz; e apoiar as ações de Saúde do Trabalhador das Unidades Técnicas da Fiocruz.

§ 4º Ao Serviço de Saúde do Trabalhador compete realizar ações de promoção, prevenção e assistência a saúde do trabalhador da Fiocruz; e desenvolver atividades de educação e saúde visando à promoção da saúde dos trabalhadores da Fiocruz.

§ 5º Ao Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos compete planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar atividades relativas a: recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de desempenho de RH da Fiocruz; ao desenvolvimento de RH da Fiocruz (carreiras, cargos e salários); e à descentralização da gestão de RH, para as Unidades Técnicas de Apoio e Técnico-Científicas, quando devidamente aparelhadas..

§ 6º Ao Serviço de Gerenciamento de Carreiras compete participar do planejamento, coordenação, e controle, bem como executar atividades relativas a: recrutamento, seleção, provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição de RH da Fiocruz; gestão do desempenho, incluindo servidores em estágio probatório; concessão de adicionais de titulação; progressão e promoção de servidores; movimentação de RH no âmbito da estrutura regimental de cargos DASS/FGs; aplicação da legislação pertinente à sua área de atuação; e elaboração de análise e pareceres técnicos de interesse de servidores e comissões internas.

§ 7º Ao Serviço de Capacitação compete participar do planejamento, coordenação e controle, bem como executar atividades relativas à educação, treinamento e desenvolvimento de RH em todos os níveis.

§ 8º Ao Departamento de Administração de Recursos Humanos, compete gerir as informações relacionadas aos Recursos Humanos da Fiocruz e seus efeitos, referentes à retribuição e à gestão funcional; analisar e instruir as concessões de direitos, vantagens e benefícios previstos no regime trabalhista a que estão submetidos os trabalhadores da Fiocruz sejam eles estatutários ou celetistas (estrangeiros), e acompanhar a legislação e as matérias inerentes à área de Recursos Humanos, promovendo a sua disseminação e a normatização dos procedimentos de RH no âmbito da Instituição.

§ 9º Ao Serviço de Pagamento, compete coordenar, executar, atualizar e manter a folha de pagamento dos Servidores e Bolsistas da Fiocruz, bem como orientar suas Unidades, com a finalidade de assegurar os direitos e obrigações, relacionados à retribuição e à gestão funcional.

§ 10º Ao Serviço de Cadastro e Concessões, compete gerir informações de servidores ativos e inativos do quadro efetivo da Fiocruz, através de cadastramento em bancos de dados relacionados ao histórico funcional, pessoal, profissional e dar suporte aos SRH'S das Unidades e Centros de Pesquisas.

Art. 19. À Diretoria de Administração do Campus – Dirac, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

- I - elaboração de projetos e obras nas edificações e redes de infraestrutura da Fiocruz;
- II - manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;
- III - funcionamento da infra-estrutura da Fiocruz; e
- IV - prestação de serviços de apoio operacional.

§1º Ao Serviço de Administração compete administrar as atividades de orçamento, contabilidade e tesouraria; efetuar o controle, recebimento e expedição de documentos e controlar o material permanente da Dirac.

§ 2º Ao Serviço de Almoarifado compete controlar o material estocável no Almoarifado da Dirac.

§3º Ao Serviço de Compras compete efetuar compras em suas diversas modalidades e controlar o Suprimento de Fundos.

§4º Ao Serviço de Contratos compete elaborar e acompanhar os contratos licitados e administrados pela Dirac.

§ 5º Ao Serviço de Controle e Avaliação compete consolidar, analisar e divulgar os resultados das atividades dos departamentos e serviços da Dirac.

§ 6º Ao Serviço de Operações Integradas compete estabelecer vínculos entre as ações dos departamentos de manutenção, serviços e obras; e executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração individual, pintura de mobiliário, e pequenas obras e instalações de pouca complexidade.

§ 7º Ao Serviço de Planejamento compete elaborar o Plano Estratégico e o Plano de Objetivos e Metas (POM) Anual; e propor instrumentos de planejamento, acompanhamento, avaliação de resultados e estruturação dos programas da Dirac.

§ 8º Ao Serviço de Programas e Projetos Integrados compete desenvolver e acompanhar programas, planos e projetos da Dirac, estabelecendo vínculos entre as atividades dos departamentos e serviços e os programas e projetos constantes no planejamento da Dirac; desenvolver as atividades de informação e informática e prestar serviços de manutenção em sistemas e redes; fiscalizar os contratos de manutenção de equipamentos de informática, consultorias e desenvolvimento de projetos e desenvolver propostas técnicas e soluções de engenharia para a otimização dos recursos materiais, humanos e orçamentários da Dirac e da Fiocruz.

§ 9º Ao Serviço de Recursos Humanos compete administrar, executar e coordenar as atividades de gestão de servidores e colaboradores da Dirac; planejar, acompanhar e avaliar programas de capacitação, estabelecer parcerias com outras instituições; e desenvolver a participação e integração entre os departamentos da DIRAC.

§ 10º Ao Departamento de Manutenção Civil e Operações compete elaborar e desenvolver Plano Anual de Manutenção e Corretiva para o conjunto de edificações e sistemas de infraestrutura do Campus da Fiocruz; executar os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva necessários a plena manutenção das características técnicas da infraestrutura predial e das redes de infraestrutura da Fiocruz; fiscalizar os contratos de serviços e aquisição de os recursos materiais e financeiros necessários a execução dos planos de manutenção; e programar e controlar as atividades de os serviços das equipes de Alvenaria, Hidráulica, Pintura de Edificações, Serralheria Civil, Vidraçaria, Marcenaria, Setor de Operações, Pequenos Serviços, Operação de Sistemas e Manutenção Preventiva.

§ 11º Ao Departamento de Manutenção de Equipamentos compete gerir o sistema de Cadastro Técnico de Equipamentos Técnico – Científicos da Fiocruz; elaborar e desenvolver o Plano Anual de Manutenção Preventiva e Corretiva para o conjunto dos equipamentos; gerir os contratos de serviços e planejar os recursos materiais e financeiros necessários à execução dos planos de manutenção; executar os serviços de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva do parque de equipamentos da Fiocruz; fiscalizar a execução dos contratos de fornecimento de serviços e materiais voltados para a manutenção do parque de equipamentos técnico – científicos da Fiocruz; e programar e controlar as atividades das Oficinas de Elétrica, Eletrotécnica, Eletrônica, Equipamentos para Oxigênio, Manometria e Anestesia, Equipamentos de Raios X, Ótica, Pintura de Equipamentos, Refrigeração, Serralheria, Funilaria, Usinagem, Vidraria, Telecomunicações e Metrologia.

§ 12º Ao Serviço de Manutenção Mecânica compete executar serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos mecânicos e eletromecânicos.

§ 13º Ao Departamento de Projetos e Obras compete elaborar e desenvolver a proposta do Plano Anual de Projetos e Obras e acompanhar o desenvolvimento das atividades técnicas de estudos, projetos e execução das obras da Fiocruz

§ 14º Ao Serviço de Projetos compete elaborar projetos de arquitetura, estrutura, instalações especiais e sistemas de infraestrutura das edificações da Fiocruz, especificar seus componentes técnicos, elaborar orçamentos e cronogramas, e acompanhar a execução dos serviços.

§ 15º Ao Serviço de Obras compete fiscalizar a execução técnica das especificações de projeto, obras e serviços de engenharia, acompanhar a execução dos contratos, e atestar recebimento dos serviços.

§ 16º Ao Departamento de Serviços Gerais compete elaborar e desenvolver o Plano Anual de Serviços da Dirac; elaborar especificações e projetos básicos para a contratação de serviços de segurança, transporte, limpeza e jardinagem, zeladoria e conservação das áreas administrativas, laboratoriais e hospitalares; e fiscalizar a execução dos contratos.

§ 17º Ao Serviço Segurança de compete fiscalizar contratos e executar a segurança nos prédios, a vigilância externa, e o controle de acesso ao Campi da Fiocruz

§ 18º Ao Serviço de Transportes compete coordenar e fiscalizar as atividades de transporte de pessoas e cargas, controlar a manutenção da frota de veículos..

§ 19º Ao Serviço de Zeladoria, Limpeza e Jardinagem compete executar controle do claviculário, manutenção de extintor e controle de vetores, e fiscalizar as atividades das telefonistas; e coordenar e fiscalizar o trabalho de limpeza, coleta geral de resíduos e manutenção das áreas verdes.

Seção V

Das Unidades Técnicas de Apoio

Art. 20. Ao Centro de Criação de Animais de Laboratório – Cecal, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I - criação, manutenção e controle de qualidade de animais de laboratório em apoio às atividades finalísticas da Fiocruz;

II - capacitação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

III - desenvolvimento de pesquisas no campo da biotecnologia aplicada a animais de laboratório; e

IV - assessoria técnica às instituições com atuação na área do bioterismo.

§ 1º Ao Serviço de Primatologia compete planejar, coordenar e manter, observando os princípios éticos, as colônias de criação de primatas não humanos, indispensáveis às pesquisas biomédicas e à produção e controle de imunobiológicos; requisitar e monitorizar os exames clínicos e laboratoriais realizados nos servidores; desenvolver pesquisas, implementar e introduzir novas tecnologias; coordenar e executar a distribuição de primatas não humanos e seus derivados às Unidades da Fiocruz e a outros órgãos externos, assim como, prestar assessoria e orientação técnica em sua área de atuação.

§ 2º Ao Serviço de Produção Animal compete planejar, coordenar e manter, observando os princípios éticos, as colônias de criação de animais de laboratório, exceto primatas não humanos, indispensáveis às atividades das Unidades da Fiocruz; requisitar e monitorizar os exames clínicos e laboratoriais realizados nos servidores; desenvolver pesquisas, implementar e introduzir novas tecnologias; coordenar e executar a distribuição de animais de laboratório e seus derivados às Unidades da Fiocruz e a outros órgãos externos e prestar assessoria e orientação técnica em sua área de atuação.

§ 3º Ao Serviço de Controle da Qualidade Animal compete planejar e coordenar o controle da qualidade sanitária e genética dos animais, bem como de derivados animal e do controle ambiental das áreas de criação da Unidade; emitir laudos de diagnóstico e de qualificação dos animais criados e mantidos na Unidade, bem como daqueles oriundos de outras instituições científicas; requisitar e monitorizar os exames clínicos e laboratoriais realizados nos servidores; desenvolver pesquisas, implementar e introduzir novas tecnologias e prestar assessoria e orientação técnica interna e externa, em sua área de atuação.

Art. 21 Ao Centro de Informações Científicas e Tecnológicas – CICT, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I - promoção e desenvolvimento de atividades de coleta, tratamento, análise, disseminação e preservação da informação científica e tecnológica em saúde;

II - desenvolvimento de sistemas integrados de informação em sua área de competência;

III - desenvolvimento de estudos e pesquisas e capacitação de profissionais em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País; e

IV - assessoria técnica às instâncias do Sistema Único de Saúde e demais instituições que atuam na área de informação e comunicação em saúde.

§ 1º A Seção Biblioteca do Instituto Fernandes Figueiras, localizada no Instituto Fernandes Figueiras, compete viabilizar o amplo acesso à informação relevante na área da Saúde da Mulher e da Criança e desenvolver técnicas de tratamento e disseminação da informação.

§ 2º A Seção de Administração compete coordenar as atividades econômico-financeira, de administração de materiais, de recursos humanos e de serviços gerais da Unidade.

§ 3º Ao Setor de Planejamento compete gerenciar as áreas de Planejamento e Gestão da Qualidade, Análise e Execução Contábil, Programação e Execução Orçamentária.

§ 4º Ao Seção de Recursos Humanos compete gerenciar as atividades de gestão e desenvolvimento de pessoas.

§ 5º Ao Núcleo de Documentação e Comunicação compete gerenciar as atividades de Gestão de Informações e Arquivo, as áreas de Protocolo e Expedição e Apoio à Infra-Estrutura.

§ 6º Ao Núcleo de Administração de Materiais compete gerenciar as atividades de Compras, de Suprimentos e de Patrimônio.

§ 7º Ao Serviço de Informações em Saúde compete desenvolver atividades em ensino e pesquisa envolvendo o aprimoramento de metodologias de análise de dados e de sistemas de informação, bem como gerenciar, através do Laboratório de Geoprocessamento, o Sistema de Informação Geográfica da Fiocruz e promover a capacitação de recursos humanos neste campo.

§ 8º Ao Núcleo de Geoprocessamento compete construir e gerenciar o Sistema de Informações Geográficas da Fiocruz (SIG-Fiocruz), visando a criação de bases de dados e desenvolvimento de metodologias de análise espacial e georeferenciamento de dados.

§ 9º Ao Serviço de Comunicação e Saúde compete realizar pesquisas e desenvolver metodologias para análise, planejamento, gestão e avaliação, tendo como objeto as políticas, processos e produtos comunicacionais; manter a VideoSaúde - Distribuidora da Fiocruz, acervo institucional de referência da produção videográfica em saúde, ciência e tecnologia; produzir, co-produzir, assessorar e apoiar a realização de materiais áudio-visuais, assim como estimular as possibilidades de utilização desses produtos e tecnologias.

§ 10º A Seção de Produção compete desenvolver pesquisa, capacitação e produção de vídeos, visando atender as demandas da UTV e demais instituições de saúde.

§ 11º Ao Setor de Vídeo-Saúde compete captar, organizar e distribuir produções audiovisuais sobre saúde, ciência e tecnologia.

§ 12º Ao Núcleo de Estudos e Projetos de Comunicação compete coordenar e organizar cursos de especialização e mestrado profissional em comunicação e realizar pesquisas sobre as metodologias e linguagens da comunicação em saúde.

§ 13º Ao Serviço de Estudos em Ciência e Tecnologia compete desenvolver estudos, pesquisas e atividades de extensão no campo da informação, ciência e tecnologia em saúde, bem como realizar estudos e desenvolver metodologias para sistemas integrados de fontes de dados e informações destinados ao monitoramento, gerenciamento e avaliação de riscos tecnológicos e seus impactos ambientais e sobre a saúde; e coordenar o Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas – SINITOX, garantindo a disseminação das informações em âmbito nacional e internacional.

§ 14º Ao Serviço de Multimeios compete produzir e/ou co-produzir material de programação visual, executar e assessorar a Instituição na elaboração de fotografias e produzir e/ou co-produzir trabalhos de impressão gráfica.

§ 15º Ao Núcleo de Programação Visual compete desenvolver de projetos gráficos e visuais, valendo-se dos recursos de ilustração, diagramação, editoração, tratamento de imagem e fotografia digital.

§ 16º Ao Núcleo de Produção Gráfica compete finalizar projetos gráficos e visuais através dos meios impressos e dos recursos de acabamento.

§ 17º À Biblioteca de Manguinhos – BManguinhos, compete proporcionar o acesso à informação bibliográfica na área das Ciências Biomédicas e Saúde, promover o processamento técnico e a preservação dos suportes informacionais, bem como tratar, preservar e disponibilizar a coleção de obras raras, através das áreas de Desenvolvimento de Tecnologia de Informação, Acesso a Informação, Processamento Técnico e Preservação de Acervos.

§ 18º Ao Núcleo de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação da B. Manguinhos compete desenvolver produtos, processos e serviços bibliográficos.

§ 19º Ao Núcleo de Acesso a Informação da B. Manguinhos compete planejar, coordenar e executar programas de disseminação e recuperação da informação.

§ 20º Ao Setor de Processamento Técnico da B. Manguinhos compete desenvolver atividades de processamento técnico do acervo bibliográfico

§ 21º A Biblioteca Lincoln de Freitas Filho – B. Lincoln F. Filho compete proporcionar o acesso à informação relevante na área da Saúde Pública e desenvolver técnicas de tratamento e disseminação da informação, através das áreas de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação, Processamento Técnico, e Acesso a Informação.

§ 22º À Seção de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação da B. Lincoln F. Filho compete desenvolver produtos, processos e serviços bibliográficos.

§ 23º Ao Núcleo de Processamento Técnico da B. Lincoln F. Filho compete desenvolver atividades de processamento técnico do acervo bibliográfico.

§ 24º Ao Departamento de Computação Científica compete gerenciar os serviços disponibilizados pela rede de comunicação de dados, promover e manter um ambiente seguro para os serviços computacionais, bem como gerenciar e desenvolver projetos utilizando recursos da Internet, orientando e assessorando projetos e utilização de recursos computacionais, através das áreas de Desenvolvimento, Teleprocessamento e Modelagem de Dados.

§ 25º Ao Setor de Desenvolvimento compete gerenciar projetos, utilizando recursos da Internet, para a área de Informação e Comunicação em Saúde.

§ 26º Ao Núcleo de Teleprocessamento compete gerenciar a Rede de Comunicação de Dados do CICT e promover um ambiente seguro para os serviços computacionais, implantando a política de segurança da informação.

Seção VI

Das Unidades Técnico-Científicas

Art. 22. Ao Instituto Oswaldo Cruz – IOC, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades no campo das doenças infecciosas e parasitárias, entre outras, relativas a:

I - realização de pesquisas científicas nas áreas biológica, biomédica, de medicina tropical e de saúde pública, bem como em outras áreas correlatas;

II - desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

III - manutenção da frequência do periódico “Memórias do Instituto Oswaldo Cruz”, com vistas à publicação de artigos científicos com nível internacional;

IV - apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública; e

V - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e colaboração com organizações nacionais e internacionais em sua área de atuação.

§ 1º À Editoria Científica compete editar artigos científicos, nos campos da medicina tropical, parasitologia médica e veterinária e microbiologia médica, com relevância internacional reconhecida.

§ 2º Ao Serviço de Secretaria Geral compete oferecer apoio logístico-administrativo e de secretariado à Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz – IOC e às Secretarias dos Departamentos, atendendo aos princípios da administração moderna; executar atividades de atendimento ao público; utilização de meios de comunicação interna e externa; protocolo e expedição e arquivo de documentos.

§ 3º Ao Serviço de Secretaria Executiva das Memórias compete garantir a publicação e divulgação do periódico científico Memórias do Instituto Oswaldo Cruz nas versões impressa e on-line, produzir atualizações do Cd-rom da Revista desde sua primeira versão e manter a Revista indexada nas principais bases de dados nacionais e internacionais.

§ 4º Ao Departamento de Desenvolvimento Institucional compete promover e apoiar as atividades de pesquisa, ensino, serviço de referência e manutenção das coleções científicas desenvolvidas no âmbito do IOC, com ênfase para o planejamento e o desenvolvimento de estudos de interesse estratégico, assim como, apoiar as atividades do Laboratório de Produção e Tratamento de Imagens e do Centro de Experimentação Animal.

§ 5º Ao Departamento de Informática compete manter equipamentos, *software*, *back up*; segurança da rede e agilizar a implementação de novas tecnologias na área de informática e em todas as demais áreas que utilizem sistemas de informação e informática no IOC.

§ 6º Ao Departamento de Administração compete planejar, coordenar e administrar a execução das atividades de suprimento de bens e serviços, materiais, orçamentária, contábil e financeira e de recursos humanos.

§ 7º Ao Serviço de Administração Financeira compete executar as atividades orçamentárias, contábil e financeira.

§ 8º Ao Serviço de Recursos Humanos compete planejar, coordenar, controlar e acompanhar as atividades de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos.

§ 9º Ao Serviço de Administração de Compras compete coordenar e executar as atividades de suprimento de serviços e de materiais.

§ 10° Ao Departamento de Ensino compete promover e coordenar as atividades que visam à capacitação de profissionais para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País nas áreas de competência do IOC.

§ 11° Ao Laboratório de Curso Técnico compete promover e coordenar as atividades que visam à formação profissional de técnicos para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País nas áreas de competência do IOC.

§ 12° Ao Departamento de Bacteriologia compete desenvolver atividades de pesquisa, ensino e serviços de referência nas áreas de Bacteriologia Médica, Veterinária e Ambiental.

§ 13° Ao Laboratório de Zoonoses Bacterianas compete desenvolver pesquisa básica e aplicada associadas a atividades de ensino e serviços de referência em zoonoses de etiologia bacteriana, abordando aspectos bacteriológicos, imunopatológicos, genéticos, sorológicos e epidemiológicos.

§ 14° Ao Laboratório de Enterobactérias compete desenvolver pesquisa, formar recursos humanos e dar assessoria em estudos e em surtos epidemiológicos com espécies das famílias *Enterobacteriaceae*, *Vibrionaceae*, bem como, em outros grupos bacterianos de origem humana (comunitária e hospitalar), alimentar, animal e ambiental de relevância em Saúde Pública.

§ 15° Ao Laboratório de Fisiologia Bacteriana compete pesquisar e elucidar a identificação, caracterização morfológica, bioquímica, fisiológica, molecular e histopatológica de bactérias esporuladas do Gênero *Bacillus* e Gêneros correlatos, de interesse em Saúde Pública e Vigilância Sanitária; desenvolver processos fermentativos de produção de inseticidas bacterianos larvicidas; e gerir a Coleção de Culturas do Gênero *Bacillus* e Gêneros Correlatos e o Laboratório de Referência Nacional para Carbúnculo.

§ 16° Ao Departamento de Biologia compete promover o desenvolvimento do conhecimento nas áreas de educação ambiental e em saúde, malacologia, entomologia, controle de organismos vetores e epidemiologia de doenças parasitárias de interesse médico e veterinário.

§ 17° Ao Laboratório de Biologia e Controle de Insetos Vetores compete realizar pesquisas voltadas aos conhecimentos sobre insetos vetores, com ênfase nos dípteros e nos triatomíneos vetores da doença de Chagas, abordando os fatores biológicos, epidemiológicos, ecológicos e comportamentais.

§ 18° Ao Laboratório de Ecologia e Controle de Moluscos Vetores compete aprimorar o conhecimento sobre os determinantes ecológicos e epidemiológicos da esquistossomose, com ênfase nos aspectos relacionados aos hospedeiros intermediários do

agente etiológico, visando sua prevenção e seu controle no âmbito dos serviços de Saúde Pública nas áreas endêmicas.

§ 19° Ao Laboratório de Educação em Ambiente e Saúde compete realizar pesquisas voltadas para a produção de conhecimentos técnico-científicos na área da educação, promoção da saúde e meio ambiente relacionados à saúde sexual e reprodutiva, à divulgação científica, à cronobiologia humana e ao controle de doenças.

§ 20° Ao Laboratório de Avaliação e Promoção da Saúde Ambiental compete realizar pesquisas sobre a identificação de demandas de saneamento e informação para enfrentamento da esquistossomíase e outras doenças de origem sócio-ambiental, desenvolvimento de metodologias de biomonitoramento de ecossistemas aquáticos, estudar fungos de interesse em saúde coletiva e meio ambiente, estudar aspectos da sexologia humana e Saúde Pública e helmintoses de interesse médico e veterinário.

§ 21° Ao Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular compete realizar pesquisa, desenvolvimento tecnológico e formação de pessoal nas áreas bioquímica e biologia molecular de agentes causadores de doenças infecciosas e parasitárias e seus vetores.

§ 22° Ao Laboratório de Biologia Molecular e Diagnóstico de Doenças Infecciosas compete realizar pesquisa, desenvolvimento tecnológico e formação de pessoal nas áreas de genômica, genômica funcional, proteômica e bioinformática, utilizando abordagens moleculares no estudo de patógenos humanos como tripanosomatídeos e micobactérias e no desenvolvimento de aplicações nas áreas de diagnóstico, prevenção e tratamento.

§ 23° Ao Laboratório de Biologia Molecular de Doenças Endêmicas compete realizar ~~atividades de~~ pesquisa e formar recursos humanos em atividades relacionadas com a aplicação de ensaios moleculares como a técnica de PCR qualitativo e quantitativo, no diagnóstico de doenças infecciosas - doença de Chagas e toxoplasmose - , assim como no monitoramento de vetores naturalmente infectados por *Leishmania sp*; e implementar ensaios sorológicos com antígenos molecularmente definidos, como ferramenta diagnóstica de doenças endêmicas.

§ 24° Ao Laboratório de Regulação da Expressão Gênica compete estudar aspectos bioquímicos e moleculares envolvidos na bioquímica de tripanosomatídeos.

§ 25° Ao Laboratório de Sistemática e Bioquímica compete realizar pesquisas e formar pessoal em epidemiologia molecular, taxonomia e filogenia de microorganismos e vetores.

§ 26° Ao Laboratório de Bioquímica, Fisiologia e Imunologia de Insetos compete gerar, absorver e difundir conhecimento científico e tecnológico em pesquisas, ensino, informação e comunicação voltados ao desenvolvimento e reprodução de insetos

hematófagos, ao controle pelo uso de inseticidas naturais, a interação biológica e molecular de tripanosomatídeos com seus vetores, com a finalidade de proporcionar apoio à política de saúde pública e promover a saúde da população.

§ 27º Ao Laboratório de Biologia Molecular de Tripanosomatídeos e Flebotomíneos compete realizar pesquisa, desenvolver e formar pessoal nas áreas de bioinformática, biologia molecular e celular de tripanosomatídeos e seus vetores.

§ 28º -Ao Laboratório de Imunopatologia compete realizar pesquisa e desenvolvimento tecnológico, formar pessoal e divulgar conhecimento sobre os mecanismos de patogênese de doenças infecto-parasitárias e os processos imunoregulatórios envolvidos em vacinas de DNA.

§ 29º Ao Laboratório de Bioquímica de Proteínas e Peptídeos compete desenvolver pesquisas básica e aplicada e formar recursos humanos em bioquímica estrutural e funcional de proteínas de agentes infecciosos e parasitários, desenvolvimento de peptídeos sintéticos e substâncias peptídeos miméticas e modulação e estudo da interação drogas – proteínas parasitos.

§ 30º Ao Laboratório de Biologia Molecular de Flavivírus compete estudar os mecanismos moleculares de replicação viral, a expressão e imunogenicidade de proteínas virais e o desenvolvimento de vacinas vivas atenuadas utilizando-se o vírus da febre amarela vacinal.

§ 31º Ao Departamento de Entomologia compete executar pesquisas, promover a formação de recursos humanos e prestar serviços sobre insetos e outros artrópodes de interesse médico e apoiar o Centro de Referência para Simulídeos e Oncocercose, o Laboratório de Transmissores de Leishmanioses, o Laboratório de Ixodídeos e o Laboratório da Coleção de Tripanosomatídeos.

§ 32º Ao Laboratório de Díptera compete estudar a ecologia, a taxonomia e a biologia de mosquitos, flebotomíneos e moscas.

§ 33º Ao Laboratório de Taxonomia de Triatomíneos compete estudar a biologia, a morfologia, a taxonomia e a filogenia de triatomíneos.

§ 34º Ao Laboratório de Transmissores de Hematozoários compete estudar a morfologia, a taxonomia, a biologia, o desenvolvimento e a interação parasito/hospedeiros invertebrado em mosquitos, vetores de malária, dirofilariose e arboviroses, além do monitoramento da resistência a inseticidas químicos do vetor da dengue.

§35º Ao Laboratório da Coleção Entomológica compete estudar a biologia, morfologia e taxonomia de triatomíneos e quironomídeos, além de manter a Coleção Entomológica.

§36° Ao Departamento de Fisiologia e Farmacodinâmica compete desenvolver pesquisa básica e estratégica em saúde e formar recursos humanos nas áreas de bioquímica, farmacologia e fisiopatologia e apoiar o Laboratório de Farmacologia Neurocardiovascular e o Laboratório de Imunofarmacologia.

§37° Ao Laboratório de Toxinologia compete desenvolver pesquisa básica e estratégica e formar recursos humanos em bioquímica de doenças infecto-parasitárias e de envenenamento por toxinas animais visando a melhor compreensão dos mecanismos moleculares envolvidos.

§ 38° Ao Laboratório de Inflamação compete desenvolver pesquisa básica e estratégica e formar recursos humanos nas áreas de farmacologia e terapêutica experimental de doenças inflamatórias e alérgicas.

§39° Ao Departamento de Genética compete desenvolver pesquisa básica e estratégica e formar recursos humanos nas áreas de genética humana e de patógenos humanos e apoiar o Laboratório de Genética Molecular de Microorganismos.

§ 40° Ao Laboratório de Genética Humana compete ensinar e desenvolver pesquisa básica relativa a fatores hereditários envolvidos na susceptibilidade e resistência a doenças infecciosas e parasitárias, epidemiologia molecular de doenças de herança complexa e desenvolvimento de técnicas moleculares para o diagnóstico de doenças de etiologia genética.

§ 41° Ao Laboratório de Epidemiologia da Malformação Congênita compete promover ações em prevenção primária de malformações congênitas, através da pesquisa de fatores genéticos e ambientais na causalidade das anomalias congênitas, utilizando como instrumento a rede nacional e internacional do ECLAMC: Estudo Colaborativo Latino Americano de Malformações Congênitas, centro colaborador da OMS para a prevenção das malformações.

§ 42° Ao Departamento de Helminologia compete formar recursos humanos ~~em todos os níveis~~; estudar a fauna helmintológica, tendo em vista a biodiversidade, relacionando-se os parâmetros biológicos, morfológicos, sistemáticos, ecológicos e abordagens moleculares para imunodiagnósticos, bem como desenvolver a vacina anti-helmíntica multivalente.

§ 43° Ao Laboratório de Esquistossomose Experimental compete formar recursos humanos ~~em todos os níveis~~; desenvolver pesquisas em vacinas anti-parasitárias, especificamente contra os helmintos *Schistosoma mansoni* e *Fasciola hepatica* no que se refere ao isolamento e caracterização molecular de antígenos protetores, modelagem experimental de vacinas antihelmínticas e modelos animais para vacinação experimental.

§44° Ao Laboratório de Helmintos Parasitos de Vertebrados compete formar recursos humanos ~~em todos os níveis~~; desenvolver pesquisas voltadas à correlação entre as infecções por helmintos e os diferentes vertebrados (biologia, morfologia, taxonomia, abordagens moleculares), com ênfase em aspectos relacionados às zoonoses e reservatórios potencialmente patogênicos e à manutenção, informatização e ampliação da Coleção Helminológica do Instituto Oswaldo Cruz.

§ 45° Ao Laboratório de Helmintos Parasitos de Peixes compete formar recursos humanos ~~em todos os níveis~~; desenvolver pesquisas em sistemática, biologia e morfologia de helmintos parasitos de peixes marinhos do litoral brasileiro e dulcícolas de reservatórios e águas naturais.

§ 46° Ao Departamento de Imunologia compete realizar pesquisa e ensino relacionados a imunologia básica, imunidade, imunopatologia, imunodiagnóstico, imunoprofilaxia e quimioterapia das principais endemias do Brasil e de doenças crônicas degenerativas, assim como promover a caracterização genética e antigênica de agentes etiológicos de doenças infecciosas e parasitárias e apoiar o Laboratório de Pesquisas em Autoimunidade e Imuno-Regulação e o Laboratório de Bioquímica de Tripanosomatídeos.

§ 47° Ao Laboratório de Pesquisas em Malária compete contribuir para o conhecimento da malariologia através da formação de recursos humanos ~~em todos os níveis~~; do desenvolvimento de pesquisas em imunologia, imunopatologia, epidemiologia e biologia molecular e celular aplicadas à malariologia; e da atuação como centro prestador de serviços de diagnóstico e treinamento de profissionais envolvidos em programas de controle da endemia.

§ 48° Ao Laboratório de Imunologia Clínica compete desenvolver pesquisas e ensino sobre a resposta imunológica de seres humanos às infecções e às vacinações; correlacionar os aspectos imunológicos e nutricionais com fatores interativos moduladores de novas infecções e realizar pesquisas testando novos medicamentos anti-retrovirais.

§ 49° Ao Laboratório de Pesquisas Sobre o Timo compete desenvolver pesquisa e ensino em Imunologia básica e aplicada, particularmente no que diz respeito à migração celular nos diferentes órgãos linfóides e sítios de atividade imunológica efetora, em condições normais e patológicas, particularmente doenças infecto-parasitárias, e doenças autoimunes.

§50° Ao Laboratório de Pesquisas em Leishmaniose compete desenvolver pesquisas e ensino relacionadas com eco-epidemiologia das leishmanioses, genética populacional de Leishmania e flebotomíneos vetores, tipagem molecular de isolados de Leishmania (Centro de referência), fatores determinantes da expressão da doença e testes de eficácia de vacinas e drogas terapêuticas em modelo primata da doença humana.

§ 51° Ao Laboratório de Aids e Imunologia Molecular compete desenvolver pesquisas relacionadas com Imunologia e Biologia Molecular bem como formar pessoal em diferentes níveis e realizar serviços de referência em HIV-AIDS.

§ 52° Ao Laboratório de Imunidade Celular e Humoral em Protozooses compete desenvolver pesquisa e ensino relacionados à imunologia celular e molecular, imunoprofilaxia, imunodiagnóstico e terapia de doenças infecciosas e parasitárias.

§ 53° Ao Departamento de Medicina Tropical compete desenvolver estudos básicos, epidemiológicos e clínicos, descritivos e analíticos, das principais endemias brasileiras, seus agentes, reservatórios e vetores.

§54° Ao Laboratório de Biologia e Controle de Esquistossomose compete caracterizar indicadores de saúde ambiental através do estudo da biodiversidade de reservatórios e de seus parasitos e de sua relação com a ocupação da paisagem pelas populações humanas, fornecendo subsídios para o controle e prevenção de endemias e conservação de espécies animais; investir na formação de recursos humanos formando especialistas na área de saúde em nível de graduação e pós-graduação e reciclagem de técnicos do sistema público de saúde; oferecer serviço de diagnóstico e tratamento em áreas endêmicas de esquistossomose.

§ 55° Ao Laboratório de Hanseníase compete desenvolver atividades de assistência médica de referencia em nível terciário a pacientes portadores de hanseníase; proporcionar capacitação de recursos humanos e ensino e desenvolver pesquisas nas áreas de clinica, epidemiologia, bacteriologia, histopatologia, imunologia, bioquímica e biologia molecular em doenças causadas por micobacterias, especialmente *M.leprae* e *M.tuberculosis*.

§ 56° Ao Laboratório de Doenças Parasitárias compete desenvolver pesquisa, ensino de pós-graduação e serviços de referência sobre aspectos básicos, epidemiológicos e clínicos, mecanismos de transmissão, tratamento e controle das doenças infecciosas e parasitárias, seus agentes, reservatórios e vetores.

§ 57° Ao Departamento de Protozoologia compete promover o desenvolvimento científico e tecnológico na área da Protozoologia Médica e Veterinária.

§ 58° Ao Laboratório de Biologia de Tripanosomatídeos compete contribuir para o conhecimento e a dinâmica dos ciclos de transmissão de tripanosomatídeos dos gêneros *Trypanosoma* (*T. cruzi*) e *Leishmania* (*L. chagasi*) no ecótopo silvestre de diferentes regiões fitogeográficas do Brasil, bem como os aspectos macro e microecológicos que interferem na sua interação com seus reservatórios e vetores; estabelecer a análise dos seus fatores de risco para a saúde humana e animal utilizando-se da modelagem matemática; e analisar o impacto do manejo de fauna silvestre sobre o parasitismo e a saúde de pequenos mamíferos silvestres.

§ 59° Ao Laboratório de Imunomodulação compete gerar conhecimentos básicos na área de biologia celular e imunoparasitologia, com ênfase na imunidade celular em infecções nos modelos de parasitos de macrófagos

§ 60° Ao Departamento de Ultra-estrutura e Biologia Celular compete gerar conhecimentos básicos em biologia, imunobiologia e ultra-estrutura celular de parasitas de importância médico-veterinária e sua relação com hospedeiros, como subsídio de novas estratégias em imunodiagnóstico e quimioterapia; e apoiar o Laboratório de Biologia Celular de Microorganismos.

§ 61° Ao Laboratório de Ultra-Estrutura Celular compete formar recursos humanos **em todos os níveis** e desenvolver projetos de pesquisa *in vivo* e *in vitro*, gerando conhecimentos nas áreas de biologia celular e molecular durante a interação parasita-célula hospedeira com ênfase em análises ultra-estruturais.

§ 62° Ao Laboratório de Biologia Celular compete formar recursos humanos e desenvolver pesquisas ligadas à interação *T. cruzi* - hospedeiro *in vivo*, quimioterapia experimental da doença de Chagas, estratégias de controle de biofilmes bacterianos em biocorrosão e educação em biologia celular.

§ 63° Ao Departamento de Virologia compete desenvolver pesquisa básica e aplicada bem como tecnologias avançadas em doenças virais que constituam agravos importantes sobre a saúde da população brasileira e apoiar o Laboratório de Virologia Molecular.

§ 64° Ao Laboratório de Virologia Comparada compete desenvolver pesquisa básica, aplicada, formar recursos humanos e dar assessoria a estudos comparativos de vírus responsáveis tanto pela etiologia das gastroenterites agudas, quanto aqueles responsáveis por outros importantes agravos para a Saúde Pública e para a Sanidade Animal.

§ 65° Ao Laboratório de Desenvolvimento Tecnológico em Virologia compete estudar os aspectos epidemiológicos, moleculares e imunopatológicos, dos vírus que causam hepatites de transmissão entéricas A e E; desenvolver imunobiológicos para diagnóstico da hepatites virais principalmente das hepatites transmitidas pelos vírus A, E e B; formar recursos humanos e dar assessoria na área de concentração de virologia.

§ 66° Ao Laboratório de Ultra-Estrutura Viral compete realizar estudos ultra-estruturais de vírus e da resposta celular à infecção viral; estudar a morfogênese viral e a caracterização ultra-estrutural de vírus patogênicos em tecidos, células em cultura e vetores; realizar diagnóstico rápido de viroses e outros micro-organismos e desenvolver metodologias aplicadas.

§ 67° Ao Laboratório de Flavivírus compete estudar a biologia e a epidemiologia molecular de flavivírus (dengue e febre amarela); estudar a resposta imunológica para dengue e febre amarela; desenvolver e avaliar novos métodos de diagnóstico laboratorial de

flavivírus; estudar a relação vírus dengue e seus vetores; prestar vigilância virológica de dengue e febre amarela; promover avaliação laboratorial de formas atípicas de dengue; capacitar pessoal e prestar assessorias técnicas no diagnóstico laboratorial de dengue e febre amarela.

§ 68° Ao Laboratório de Hepatites Virais compete fazer pesquisa básica e aplicada com desenvolvimento tecnológico, formação de recursos humanos em todos os níveis e assessoramento ao programa de vigilância epidemiológica das hepatites virais, envolvendo epidemiologia, diagnóstico laboratorial e controle; e atuar como laboratório de referência para diagnóstico para o Ministério da Saúde.

§69° Ao Laboratório de Enterovírus compete pesquisar, diagnosticar, caracterizar a nível genômico e desenvolver técnicas moleculares visando o estudo dos agentes virais envolvidos em síndromes do Sistema Nervoso Central, com ênfase em Paralisias Flácidas agudas e meningites virais; e formar recursos humanos na sua área de atuação.

§ 70° Ao Laboratório de Vírus Respiratório e Sarampo compete desenvolver pesquisas e atuar como Centro Nacional de Referência em doenças virais exantemáticas e influenza; e desenvolver pesquisas tecnológicas sobre técnicas avançadas de diagnóstico e epidemiologia molecular de sarampo, rubéola, varicela e vírus respiratórios.

§ 71° Ao Departamento de Malacologia compete realizar estudos de sistemática, genética, biologia, da reprodução e outros aspectos da biologia de gastrópodos da região Neotropical, com ênfase nos vetores de parasitos e suas respectivas relações hospedeiro – parasito.

§ 72° Ao Departamento de Micologia compete realizar pesquisa e ensino nas áreas de taxonomia, bioquímica e biologia molecular de fungos filamentosos.

§73° Ao Laboratório de Coleção de Culturas de Fungos compete identificar, autenticar e preservar cepas fúngicas, permitindo a sua distribuição à comunidade científica.

§74° Ao Departamento de Patologia compete formar recursos humanos, promover pesquisas em patologia, imunopatologia e patogenia de doenças infecto-parasitárias, morfologia e desenvolvimento de órgãos linfóides e linfohematopoéticos, mecanismos de eosinofilia, técnicas para microscopia óptica.

§ 75° Ao Laboratório de Patologia compete formar recursos humanos; promover pesquisas em patologia, imunopatologia e patogenia de doenças infecto-parasitárias, morfologia e desenvolvimento de órgãos linfóides e linfohematopoéticos, mecanismos de eosinofilia, técnicas para microscopia óptica.

Art. 23. Ao Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães – CPqAM, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades no campo da filariose, da peste bubônica, cólera, epidemiologia ambiental, controle biológico de vetores, sistemas de informação georeferenciados, entre outras, relativas a:

I - realização de pesquisas científicas nas áreas biológica, biomédica, de doenças infecciosas e parasitárias, de medicina tropical e de saúde pública, bem como em outras áreas correlatas;

II - desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

III - desenvolvimento de atividades para a melhoria da situação sócio-sanitária regional;

IV - apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública; e

V - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e colaboração com organizações nacionais e internacionais em sua área de atuação.

§ 1º Ao Serviço de Gestão da Pesquisa compete promover as atividades de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico junto aos departamentos, através de informações, programas e projetos institucionais, relacionadas à missão do CPqAM na produção de conhecimento e na resolução de problemas sócio-sanitários regionais.

§ 2º Ao Serviço de Ensino e Pós-Graduação compete promover e coordenar a formação de profissionais da área de saúde dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* do CPqAM para atuar nos serviços, na docência e na liderança de pesquisas, visando o Sistema Único de Saúde e de ciência e tecnologia do país.

§ 3º Ao Serviço de Informática compete desenvolver, manter e aprimorar, continuamente, a infraestrutura de informática requerida para o cumprimento da Missão da Unidade, relacionados ao uso e manutenção de equipamentos, software, backup e segurança de rede e o gerenciamento do Banco de Dados e a Rede Física, assim como, elaborar e manter a home-page do Cpqam.

§ 4º Ao Serviço de Divulgação e Comunicação compete coordenar, organizar, promover e assessorar a Direção da unidade nas atividades sociais do CPqAM, abrangendo as áreas de imprensa, recursos audiovisuais, publicações e promoções, em conformidade com as diretrizes da Coordenadoria de Comunicação Social da Fiocruz.

§ 5º Ao Serviço de Desenvolvimento Institucional compete assessorar a Diretoria disponibilizando informações gerenciais e estratégicas na área administrativa necessárias à tomada de decisão; realizar análise e estudos quanto à adoção de novas tecnologias de

gestão e gerir convênios, contratos, a informação e a comunicação administrativa do CPqAM.

§ 6º Ao Serviço de Administração de Material compete executar as ações de rotina relacionadas ao planejamento e coordenação das atividades de aquisição, armazenamento e guarda de materiais, móveis e imóveis necessários ao bom funcionamento do CPqAM.

§ 7º Ao Serviço de Recursos Humanos compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à política de recursos humanos da Fiocruz no CPqAM no que tange aos seus aspectos de controle e desenvolvimento.

§ 8º Ao Serviço Econômico e Financeiro compete coordenar, analisar, acompanhar, avaliar e realizar a execução orçamentária e financeira da unidade, desde do empenhamento até a liquidação geral do pagamento, e desenvolver estudos, análises e emissão de pareceres relativos a assuntos de natureza econômico-financeira para instrumentalizar as decisões da Diretoria.

§ 9º Ao Departamento de Biologia Celular e Ultraestrutura compete desenvolver atividade de pesquisa e ensino principalmente na área da biologia celular de parasitos de importância médica e veterinária, através de estudos ultraestruturais, citoquímicos e imunocitoquímicos, visando a compreensão das relações imuno-biológicas e dos mecanismos celulares envolvidos na interação parasita-hospedeiro.

§ 10º Ao Departamento de Imunologia compete desenvolver pesquisas relacionadas as doenças infecto parasitárias tais como: a esquistossomose, doença de chagas, leishmaniose, malária e tuberculose utilizando abordagens imunológicas, histopatológicas, bioquímicas, epidemiológicas e de biologia molecular.

§ 11º Ao Departamento de Microbiologia compete desenvolver atividades de pesquisa básica e aplicada em microorganismos patogênicos de interesse regional, ensino de graduação e pós-graduação e serviços de referência em peste e hantavirus.

§ 12º Ao Departamento de Parasitologia compete desenvolver atividades de pesquisa, docência e ensino em doenças parasitárias e endêmicas tais como: esquistossomose, leishmaniose, filariose linfática, outras parasitoses e genotoxicidade de compostos antiparasitários. Além de serviço de referência para diagnóstico e capacitação dos profissionais de saúde.

§ 13º Ao Departamento de Entomologia compete desenvolver atividades de pesquisa, serviços de referência, ensino e desenvolvimento tecnológico em voltados para a Biologia, Genética populacional e Controle Biológico de populações de Culicídeos, em especial dos vetores de filariose bancroftiana e dengue. Realizar treinamento técnico e consultoria em controle vetorial.

§ 14º Ao Departamento de Saúde Coletiva compete desenvolver nas áreas do ensino, de pesquisa e da cooperação técnica específicas da saúde coletiva/saúde pública tais como a Epidemiologia, Planejamento, Gestão e Avaliação de Serviços, Políticas Públicas, Saúde Ambiental e Métodos Quantitativos e Qualitativo em saúde, Sistema de Informações em Saúde, Saúde e Trabalho e Desenvolvimento de Recursos Humanos em Saúde e manter uma integração permanente com os serviços de saúde buscando subsidiar mudanças nas práticas desenvolvidas pelas organizações do setor.

Art. 24. Ao Centro de Pesquisa Gonçalo Moniz – CPqGM, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades nos campos da epidemiologia clínica e molecular, patologia, imunologia, biologia celular e molecular, bioengenharia, bioprospecção, biotecnologia e bioinformática relativas a:

I - realização de pesquisas científicas e para desenvolvimento tecnológico nas áreas médica e biológica, sobre doenças infecciosas, parasitárias, hematológicas, imunológicas, parasitárias, degenerativas e neoplásicas e agravos do envelhecimento;

II - desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

III - desenvolvimento de atividades para a melhoria da situação sócio-sanitária regional;

IV - apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública; e

V - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e colaboração com organizações nacionais e internacionais em sua área de atuação.

§ 1º Ao Serviço de Coordenação de Ensino compete o desenvolvimento e coordenação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* sediados no Centro.

§ 2º Ao Serviço de Comunicação Visual e Documentação Científica compete preparar ilustrações, gravuras, gráficos, apresentações áudio-visuais e visuais, cartazes e sinalizações necessários para a realização das demais atividades do Centro.

§ 3º Ao Serviço de Coordenação de Pesquisa compete promover a colaboração intra-institucional, a captação de recursos externos para pesquisa e programas de estágios para treinamento e pesquisa

§ 4º Ao Serviço de Compras compete efetuar as aquisições de material e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades do Centro.

§ 5º Ao Serviço de Manutenção compete manter e aprimorar a infra-estrutura física e o pleno funcionamento dos equipamentos do Centro.

§ 6º Ao Serviço de Administração compete coordenar e prover as condições necessárias para o pleno funcionamento de todas as ações administrativas do Centro.

§ 7º À Seção de Pessoal compete manter registro atualizado de todo servidor, estagiário e estudante do Centro, verificar a frequência, controlar quaisquer afastamentos temporários ou definitivos dos servidores, nomeações e elaboração da folha de pagamento.

§ 8º À Seção de Almoarifado compete o recebimento, estocagem, distribuição e controle de materiais necessários para as atividades do Centro.

§ 9º À Seção de Patrimônio compete o registro, controle e levantamento periódico de todo o material permanente do Centro.

§ 10º À Seção de Contabilidade compete o empenhamento e pagamento de aquisição de material e contratação de serviços e pagamentos de diárias e da folha de pagamento dos servidores.

§ 11º À Seção de Comunicação compete a abertura e arquivamento de processos administrativos, a expedição de correspondência e documentos.

§ 12º Ao Serviço de Divulgação, Cooperação Inter-Institucional e Propriedade Intelectual compete, promover, elaborar e acompanhar convênios, apoiar operacionalmente cursos e eventos e promover cooperação inter-institucional, divulgar ações relevantes do Centro e promover a interação com a Coordenação de Gestão Tecnológica da Fiocruz em assuntos de proteção a propriedade intelectual.

§ 13º Ao Laboratório Avançado em Saúde Pública compete, realizar atividades de pesquisa, serviços de referência, ensino e desenvolvimento tecnológico em doenças retrovirais e outras doenças de importância em saúde pública.

§ 14º Ao Laboratório Integrado de Microbiologia e Imunoregulação compete, realizar atividades de pesquisa, serviços de referência, ensino e desenvolvimento tecnológico em microbiologia e na regulação da resposta imunológica.

§ 15º Ao Laboratório de Chagas Experimental, Autoimunidade e Imunologia Celular compete, realizar atividades de pesquisa, serviços de referência, ensino e desenvolvimento tecnológico em doença de Chagas. Em doenças autoimunes e em imunologia celular.

§ 16º Ao Laboratório de Patologia Experimental compete, realizar atividades de pesquisa, serviços de referência, ensino e desenvolvimento tecnológico na patologia de doenças parasitárias e em alterações patológicas de órgãos específicos.

§17º Ao Laboratório de Patologia e Biointervenção compete, realizar atividades de pesquisa, serviços de referência, ensino e desenvolvimento tecnológico na patologia de doenças de importância em saúde pública e desenvolver processos e produtos para o tratamento ou prevenção de infecções ou doenças.

§ 18º Ao Laboratório de Imunoparasitologia compete, realizar atividades de pesquisa, serviços de referência, ensino e desenvolvimento tecnológico em aspectos imunológicos de doenças parasitárias.

§ 19 Ao Departamento de Patologia e Biologia Molecular compete, realizar atividades de pesquisa, serviços de referência, ensino e desenvolvimento tecnológico, utilizando técnicas moleculares, em doenças emergentes e endêmicas de relevância para a saúde pública.

§ 20 À Seção de Biotério compete, fornecer animais de experimentação para os laboratórios do Centro e mantê-los em boas condições de saúde e livres de patógenos.

Art. 25. Ao Centro de Pesquisa René Rachou – CPqRR, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades no campo da esquistossomose, doença de Chagas, leishmaniose, malária, helmintoses intestinais, doenças crônico-degenerativas, entre outras, relativas a:

I - realização de pesquisas científicas nas áreas biológica, biomédica, de doenças infecciosas e parasitárias, de medicina tropical e de saúde pública, bem como em outras áreas correlatas;

II - desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

III - desenvolvimento de atividades para a melhoria da situação sócio-sanitária regional;

IV - apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública; e

V - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e colaboração com organizações nacionais e internacionais em sua área de atuação.

§ 1º Ao Laboratório de Entomologia Médica compete estudar os insetos transmissores de doenças ao homem envolvendo a relação parasita-vetor na leishmaniose, malária e filariose.

§ 2º Ao Laboratório de Triatomíneos e Epidemiologia da Doença de Chagas compete desenvolver pesquisas epidemiológicas e clínica sobre a doença de Chagas, bem como o estudo da biologia, biossistemática, ecologia e comportamento dos triatomíneos, tendo em vista o controle vetorial desta doença.

§ 3º Ao Laboratório de Parasitologia Celular e Molecular compete o estudo da heterogeneidade populacional do *T. cruzi*, de outros tripanosomatídeos, parasitas e microorganismos, utilizando marcadores moleculares.

§ 4º Ao Laboratório de Leishmaniose compete estudar a epidemiologia dos transmissores das leishmanioses, bem como os parasitas e seus hospedeiros.

§ 5º Ao Laboratório de Epidemiologia e Antropologia Médica compete o desenvolvimento de pesquisas em Saúde Pública, combinando métodos quantitativos e qualitativos de investigação.

§ 6º Ao Laboratório de Imunologia Celular e Molecular compete estudar a epidemiologia, controle e genética da esquistossomose os mecanismos imunológicos celulares e moleculares envolvidos no desenvolvimento de patologia ou resistência a infecções e a identificação de antígenos dos parasitas envolvidos na indução da resposta imune protetora ou envolvidos na indução da patológica

§ 7º Ao Laboratório de Helmintoses Intestinais compete desenvolver pesquisas sobre a esquistossomose e seus transmissores, bem como a formação de recursos humanos para pesquisa em saúde.

§ 8º Ao Laboratório de Educação em Saúde compete desenvolver pesquisas na área de educação em saúde e alternativas de controle da esquistossomose.

§ 9º Ao Laboratório de Malária compete estudar a biologia de parasitas, a resposta imune de pacientes e animais infectados com esporozoítas, a caracterização de antígenos protetores ou indicadores de infecção patente e a busca de novos antimaláricos

§ 10º Ao Laboratório de Pesquisas Clínicas compete pesquisas voltadas para o manejo clínico de doenças infecciosas e parasitárias de importância social no Brasil

§ 11º Ao Laboratório de Química e Produtos Naturais compete estudar a nossa biodiversidade como fonte potencial de substâncias úteis para o controle de endemias tropicais.

§ 12º Ao Laboratório Avançado Emmanuel Dias compete dar apoio logístico ao desenvolvimento de pesquisas de campo, nas áreas de estudo do CPqRR.

§ 13º Ao Departamento Administrativo compete oferecer suporte para o efetivo desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e prestação de serviços realizadas no Centro de Pesquisas René Rachou, através da gestão dos recursos humanos, orçamentários e de comunicação.

§ 14º Ao Serviço de Administração Financeira compete desenvolver as atividades relacionadas à gestão orçamentária, financeira e de contabilidade dos recursos originados da União e de outras fontes

§ 15º Ao Serviço de Administração de Materiais compete responder por todas as atividades relativas à aquisição, ao controle e à dispensa de bens de consumo e patrimoniais da instituição.

Art. 26. Ao Centro de Pesquisa Leônidas e Maria Deane – CPqL&MD, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades no campo da sócio e bio-diversidade da região amazônica, entre outras, relativas a:

I - realização de pesquisas científicas nas áreas da medicina tropical, da biologia pura e aplicada, da saúde pública e da sócio e bio-diversidade, bem como em outras ciências correlatas;

II - desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

III - desenvolvimento de atividades para a melhoria da situação sócio-sanitária regional;

IV - apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública; e

V - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e colaboração com organizações nacionais e internacionais em sua área de atuação.

Parágrafo Único. Ao Serviço de Biodiversidade em Saúde compete desenvolver estudos e pesquisas na área biomédica e biológica de forma a produzir informações e tecnologias que contribuam para o controle de doenças prevalentes na região, assim como do equilíbrio da saúde ambiental na Amazônia.

Art. 27. À Casa de Oswaldo Cruz – COC, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I - preservação e valorização da memória das ciências biomédicas e da saúde pública e do patrimônio arquitetônico da Fiocruz;

II - desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados à história da saúde, da ciência e da tecnologia, assim como a outros campos correlatos;

III - divulgação e educação em ciência, tecnologia e saúde;

IV - sistematização e disseminação de informações relativas a sua área de atuação; e

V - ensino e capacitação profissional em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País.

§ 1º Ao Serviço de Cooperação e Programas Integrados compete desenvolver programas estratégicos de Pesquisa e de Pesquisa & Desenvolvimento nas áreas de atuação da Unidade e contribuir para a atualização da agenda de pesquisa, considerando as prioridades e programas institucionais.

§ 2º Ao Serviço de Ensino compete coordenar o Programa de Mestrado e Doutorado em História das Ciências da Saúde; assessorar a Unidade no desenvolvimento de atividades de ensino, formação e capacitação e participar, em parceria com outras Unidades da Fiocruz, de Programas de Ensino em suas áreas de atuação.

§ 3º Ao Serviço de Administração compete coordenar, executar e acompanhar os procedimentos administrativos, financeiros, contábeis e de acompanhamento da aplicação orçamentária e responder pela manutenção e pelo controle do patrimônio da COC.

§ 4º Ao Serviço Editorial compete publicar o periódico História, Ciências, Saúde – Manguinhos, coordenando as atividades envolvidas em sua publicação.

§ 5º Ao Serviço de Gerência de Projetos compete promover, assessorar e gerenciar projetos, nas áreas de atuação da Unidade, com outras entidades públicas e privadas, Nacionais e Internacionais e dar suporte ao desenvolvimento de atividades técnico-científicas, visando a difusão da memória e do conhecimento na área da História das Ciências Biomédicas e da Saúde Pública

§ 6º Ao Departamento de Cooperação Técnica compete buscar o fortalecimento institucional da COC em redes de colaboração entre instituições atuantes em seu campo, no âmbito nacional e internacional e desenvolver a capacitação da Unidade no estabelecimento de programas horizontais através de iniciativas de cooperação inter-institucionais que promovam a reprodução e ampliação de seus campos de atuação;

§ 7º Ao Departamento de Pesquisa compete desenvolver pesquisa e produzir conhecimentos originais, a partir de diferentes enfoques disciplinares, nas áreas de história da saúde e das ciências biomédicas; difundir a produção acadêmica por meio de

publicações e eventos de caráter científico e apoiar, a partir de atividades de pesquisa, as ações nas áreas de informação, educação e divulgação científica.

§ 8º Ao Departamento de Arquivo e Documentação compete reunir, tratar, preservar e dar acesso ao acervo arquivístico permanente da Fiocruz, assim como a arquivos institucionais e pessoais de interesse para a história das ciências biomédicas e da saúde; reunir, tratar, preservar e disseminar acervos e coleções bibliográficas de interesse para a história das ciências biomédicas e da saúde; propor a formulação de políticas e diretrizes de gestão de documentos no âmbito da Fiocruz; prestar orientação técnica a órgãos e entidades em áreas afins, quanto a implantação de programas de gestão de documentos e projetos e ações de preservação e divulgação de acervos permanentes e desenvolver atividades de pesquisa e desenvolvimento quanto a processos e métodos relativos à sua área de competência.

§ 9º Ao Departamento de Patrimônio Histórico compete conservar, restaurar e valorizar o patrimônio histórico – arquitetônico, ambiental e artístico – e o patrimônio arqueológico da Fiocruz; desenvolver atividades de pesquisa e desenvolvimento quanto a processos e métodos relativos à sua área de competência; desenvolver atividades de ensino, formação e capacitação de recursos humanos em sua área de competência e participar da formulação de planos e diretrizes de ocupação do Campus de Manguinhos e propor medidas, em sua área de competência, para os campi da Fiocruz.

§ 10º Ao Departamento Museu da Vida compete promover a educação, divulgação e comunicação em ciências e saúde, com ênfase em atividades próprias a museus de ciências; criar, preservar e garantir o acesso do público a espaços museológicos no campus da Fiocruz; conceber, produzir e preservar exposições, produtos e atividades museológicas de caráter científico, educativo e cultural; constituir, organizar, preservar e divulgar o acervo museológico relativo às suas áreas temáticas, com ênfase no acervo da Fiocruz e desenvolver atividades de pesquisa e desenvolvimento quanto a processos e métodos relativos à sua área de competência;

Art. 28. À Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca – ENSP, compete gerar, absorver e difundir conhecimentos científicos e tecnológicos em saúde coletiva, através da formação, pesquisa, prestação de serviços assistenciais e desenvolvimento de projetos especiais, visando a melhoria das condições de saúde da população e a promoção da vida.

§ 1º Ao Serviço de Gabinete da Direção compete coordenar as atividades do Gabinete da Direção da Escola, compreendendo a agenda da Direção, relação com órgãos colegiados internos, o conjunto dos departamentos e ainda, com as demais unidades da Fiocruz e demais instituições externas demandantes ou parceiras em projetos de interesse mútuo.

§ 2º Ao Departamento de Editoração Científica - Cadernos de Saúde Pública compete coordenar as atividades de planejamento, editoração geral e divulgação, do “Cadernos de Saúde Pública” e demais publicações de caráter científico da Escola.

§ 3º Ao Serviço Radis compete coordenar as atividades de planejamento, editoração e divulgação do Programa Reunião, Análise e Difusão e Informações em Saúde – RADIS.

§ 4º Ao Departamento de Desenvolvimento Institucional e Gestão – DDIG compete coordenar as atividades de gestão da Escola, valorizando o processo de inovação e da qualidade gerencial em consonância com a Missão da Escola e o conjunto de suas atividades finalísticas nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, ensino e prestação de serviços, realizados por todos os seus departamentos, centros e demais serviços.

§ 5º Ao Serviço de Infra- Estrutura da DDIG compete o planejamento, organização e a execução do conjunto dos serviços de desenvolvimento e manutenção da Infra-Estrutura geral da Escola, compreendendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, de equipamentos e demais serviços logísticos da Escola..

§ 6º Ao Serviço de Planejamento e Orçamento da DDIG compete assessorar e sistematizar junto à Direção da Escola, aos departamentos e serviços, os processos de planejamento e avaliação das atividades técnicas, além de sistematizar, acompanhar, analisar e realizar a execução orçamentária, contábil e financeira da Escola, contribuindo para a eficiência nas decisões estratégicas, o alcance dos objetivos e metas organizacionais.

§ 7º Ao Serviço de Compras, Materiais e Contratos da DDIG compete: Coordenar os processos internos relacionados com o adequado abastecimento e gestão de contratos de prestação de serviços externos à Escola, realizando compras de materiais de consumo e permanente, contratando e gerenciando serviços de pessoa física e jurídica e assegurando o patrimônio dos bens duráveis pertencentes a Escola

§ 8º Ao Departamento de Pós-Graduação – DPG compete coordenar e planejar o conjunto das atividades de ensino de pós-graduação strictu sensu e pesquisa científica da Escola, assegurando a excelência nos processos de formação e pesquisa em saúde coletiva, estabelecendo as diretrizes para o desenvolvimento de programas internos à Escola e através de parcerias externas.

§ 9º Ao Serviço de Ensino e Formação Profissional compete coordenar e planejar as ofertas e demandas de formação educacional da Escola voltadas para o sistema de saúde brasileiro, compreendendo os cursos de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial na sede, presencial fora da sede e à distância nos níveis de especialização, aperfeiçoamento e atualização, assim como os treinamentos em serviço e os cursos de extensão.

§ 10º Ao Serviço de Pós-Graduação Stricto Sensu compete coordenar as atividades de ensino de pós-graduação strictu sensu, nos cursos de mestrado, doutorado e programas de pós-doutorado, zelando pela qualidade e produtividade dos mesmos com base em critérios de excelência reconhecidos na comunidade científica nacional e internacional

§ 11º Ao Serviço de Gestão Acadêmica compete prover as condições de registro, acompanhamento, controle, expedição de documentos legais, tais como diplomas, certificados, declarações e guarda do conjunto dos documentos de natureza acadêmica relacionados a totalidade dos programas de formação sob responsabilidade da Escola, realizando suporte técnico-administrativo aos coordenadores, professores e alunos nos cursos oferecidos, em consonância com os atos normativos acadêmicos internos a Escola e aos órgãos reguladores nacionais.

§ 12º Ao Departamento de Escola de Governo em Saúde – DEGS compete coordenar o conjunto das atividades de ensino, pesquisa tecnológica e serviços da Escola voltados para o apoio imediato ao sistema de saúde (ensino lato sensu, pesquisa por demanda e serviços diretos); promover a integração estratégica dos programas de ensino latu sensu, pesquisa e serviços, com base na configuração organizacional e na agenda de prioridades do sistema de saúde nacional, e visando a ampliação da capacidade e da qualidade de governo em saúde no país; e fomentar a articulação interna com os programas de ensino e pesquisa de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), garantindo integração programática e desenvolvendo mecanismos operacionais adequados.

§ 13º Ao Departamento de Ciências Sociais – DCS, compete o planejamento, organização e execução de atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços, em estreita cooperação com os demais departamentos, articulando o campo das ciências sociais e áreas de conhecimento correlatas, visando a resolução de problemas de saúde no país, através de eficiente e qualificada produção científica e tecnológica.

§ 14º Ao Serviço de Ensino do DCS compete o fomento, o apoio técnico e a coordenação das atividades de ensino e formação profissional do Departamento, no âmbito das demandas de formação e treinamento oriundas dos sistemas de saúde do país, relacionadas ao campo das ciências sociais em saúde e demais áreas de conhecimento correlatas.

§ 15º Ao Serviço de Pesquisa do DCS compete o fomento e a coordenação das atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, contribuindo com as funções de geração e difusão de ciência e tecnologia em saúde no campo das ciências sociais em saúde e áreas de conhecimento correlatas.

§ 16º Ao Serviço de Projetos Especiais do DCS compete o planejamento, organização e execução de atividades de prestação de serviços diversos, utilizando os conhecimentos e métodos das ciências sociais em saúde, incluindo estudos especiais e consultorias, visando a superação de problemas de saúde no país.

§ 17º Ao Departamento de Epidemiologia e Métodos Quantitativos em Saúde – DEMQS, compete o planejamento, organização e execução de atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços, de modo integrado e sob coordenação dos organismos de Direção da Escola, articulando o campo da epidemiologia e estatística em saúde e áreas de conhecimento correlatas, visando a resolução de problemas de saúde no país, através de eficiente e qualificada produção científica e tecnológica.

§ 18º Ao Serviço de Ensino do DEMQS compete o fomento, o apoio técnico e a coordenação das atividades de ensino e formação profissional do Departamento, no âmbito das demandas de formação e treinamento oriundas dos sistemas de saúde do país, relacionadas ao campo da epidemiologia e estatística em saúde e demais áreas de conhecimento correlatas.

§ 19º Ao Serviço de Pesquisa do DEMQS compete o fomento e a coordenação das atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, contribuindo com as funções de geração e difusão de ciência e tecnologia em saúde no campo da epidemiologia e estatística em saúde e demais áreas de conhecimento correlatas.

§ 20º Ao Serviço de Projetos Especiais do DEMQS compete o planejamento, organização e execução de atividades de prestação de serviços diversos, utilizando os conhecimentos e métodos da epidemiologia, incluindo estudos especiais e consultorias, visando a superação de problemas de saúde no país.

§ 21º Ao Serviço de Bioestatística do DEMQS compete o planejamento, organização e execução de atividades na área de bioestatística, no âmbito dos objetos, temas e problemas que demandem a ciência estatística em saúde

§ 22º Ao Departamento de Administração e Planejamento em Saúde – DAPS, compete o planejamento, organização e execução de atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços, em estreita cooperação com os demais departamentos, articulando o campo do planejamento, administração e avaliação em saúde e áreas de conhecimento correlatas, visando a resolução de problemas de saúde no país, através de eficiente e qualificada produção científica e tecnológica.

§ 23º Ao Serviço de Ensino do DAPS compete o fomento, o apoio técnico e a coordenação das atividades de ensino e formação profissional do Departamento, no âmbito das demandas de formação e treinamento oriundas dos sistemas de saúde do país, relacionadas ao campo do planejamento, administração e avaliação em saúde e demais áreas de conhecimento correlatas.

§ 24º Ao Serviço de Pesquisa do DAPS compete o fomento e a coordenação das atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, contribuindo com as

funções de geração e difusão de ciência e tecnologia em saúde no campo do planejamento, administração e avaliação em saúde e demais áreas de conhecimento correlatas.

§ 25° Ao Serviço de Projetos Especiais do DAPS compete o planejamento, organização e execução de atividades de prestação de serviços diversos, utilizando os conhecimentos e métodos do planejamento, administração e avaliação em saúde, incluindo estudos especiais e consultorias, visando a superação de problemas de saúde no país.

§ 26° Ao Departamento de Ciências Biológicas – DCB, compete o planejamento, organização e execução de atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços, em estreita cooperação com os demais departamentos, articulando o campo das ciências biológicas e áreas de conhecimento correlatas, visando a resolução de problemas de saúde no país, através de eficiente e qualificada produção científica e tecnológica.

§ 27° Ao Serviço de Ensino e Pesquisa do DCB compete o fomento, o apoio técnico e a coordenação das atividades de ensino, formação profissional, pesquisa e desenvolvimento tecnológico do Departamento, no âmbito das demandas de formação, treinamento e pesquisa relacionadas com demandas e desafios dos sistemas de saúde do país, relacionadas ao campo das ciências biológicas e áreas de conhecimento correlatas.

§ 28° Ao Laboratório de Esquistossomose compete o planejamento, organização e execução de atividades de ensino, formação profissional e pesquisa laboratorial, no âmbito de objetos, temas e problemas atinentes ao campo da Esquistossomose.

§ 29° Ao Laboratório de Assistência Farmacêutica compete o planejamento, organização e execução de atividades de ensino, formação profissional e pesquisa científica e tecnológica, no âmbito dos objetos, temas e problemas atinentes ao campo da Assistência Farmacêutica, contribuindo com a superação dos desafios da assistência farmacêutica, incluindo acesso aos medicamentos no sistema de saúde do país.

§ 30° Ao Departamento de Saneamento e Saúde Ambiental – DSSA, compete o planejamento, organização e execução de atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços, em estreita cooperação com os demais departamentos, articulando o campo da engenharia sanitária, gestão ambiental sobre riscos à saúde e áreas de conhecimento correlatas, visando a resolução de problemas de saúde no país, através de eficiente e qualificada produção científica e tecnológica.

§ 31° Ao Serviço de Ensino e Pesquisa do DSSA compete o fomento, o apoio técnico e a coordenação das atividades de ensino, formação profissional, pesquisa e desenvolvimento tecnológico do Departamento, no âmbito das demandas de formação, treinamento e pesquisa relacionadas com demandas e desafios dos sistemas de saúde do país, relacionadas ao campo da engenharia sanitária, controle riscos ambientais para a saúde e áreas de conhecimento correlatas.

§ 32º Ao Laboratório de Tecnologia e Saneamento compete o planejamento, organização e execução de atividades de ensino, formação profissional e pesquisa científica e tecnológica, no âmbito da tecnologia do saneamento e controle ambiental, de modo a contribuir com a superação de problemas relacionados no âmbito do sistema de saúde brasileiro.

§ 33º Ao Laboratório de Análise Físico-Químico e Bacteriologia do DSSA compete o planejamento, organização e execução de atividades de ensino, formação profissional e pesquisa científica e tecnológica, no âmbito das análises físico-químicas e bacteriológicas do ar, águas e efluentes.

§ 34º Ao Departamento de Grandes Endemias Samuel Pessoa – DENSP, compete o planejamento, organização e execução de atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços, em estreita cooperação com os demais departamentos, articulando o campo do controle de endemias e áreas de conhecimento relacionadas, visando a resolução de problemas de saúde no país, através de eficiente e qualificada produção científica e tecnológica.

§ 35º Ao Serviço de Ensino do DENSP compete o fomento, o apoio técnico e a coordenação das atividades de ensino e formação profissional do Departamento, no âmbito das demandas de formação e treinamento oriundas dos sistemas de saúde do país, relacionadas ao campo do controle de endemias no país, articulando as áreas de conhecimento relacionadas.

§ 36º Ao Serviço de Pesquisa do DENSP compete o fomento e a coordenação das atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, contribuindo com as funções de geração e difusão de ciência e tecnologia em saúde articulando o campo do controle de endemias e áreas de conhecimento relacionadas.

§ 37º Ao Laboratório de Estudos de Situações de Saúde compete o planejamento, organização e execução de atividades de ensino, formação profissional e pesquisa científica e tecnológica, no âmbito de problemas de natureza assistencial básica em saúde.

§ 38º Ao Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana – CESTEHE, compete o planejamento, organização e execução de atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços, em estreita cooperação com os demais departamentos, articulando o campo da saúde do trabalhador e ecologia humana e áreas de conhecimento correlatas, visando a resolução de problemas de saúde no país, através de eficiente e qualificada produção científica e tecnológica.

§ 39º Ao Serviço de Ensino e Pesquisa do CESTEHE compete o fomento, o apoio técnico e a coordenação das atividades de ensino, formação profissional, pesquisa e desenvolvimento tecnológico do Departamento, no âmbito das demandas de formação, treinamento e pesquisa relacionadas com demandas e desafios dos sistemas de saúde do

país, relacionadas ao campo da saúde do trabalhador e ecologia humana, áreas de conhecimento relacionadas

§ 40° Ao Laboratório de Toxicologia do CESTEJH compete o planejamento, organização e execução de atividades de ensino, formação profissional e pesquisa científica e tecnológica, no âmbito da toxicologia em saúde.

§ 41° Ao Laboratório de Saúde do Trabalhador do CESTEJH compete o planejamento, organização e execução de atividades de ensino, formação profissional e pesquisa científica e tecnológica, visando a inovação, a difusão e o desenvolvimento de novas práticas em atenção à saúde dos trabalhadores, contribuindo com a superação de problemas da área no sistema de saúde brasileiro.

§ 42° Ao Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria – CSEGSF, compete o planejamento, organização e execução de atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços no âmbito dos objetos, temas e problemas atinentes a organização da atenção básica em saúde, incluindo a realização de serviços assistenciais para a área de cobertura populacional em padrões de mais elevada qualidade e contribuindo para o controle dos indicadores sanitários da área geográfica sob sua responsabilidade sanitária.

§ 43° Ao Serviço de Ensino e Pesquisa do CSEGSF compete o fomento, o apoio técnico e a coordenação das atividades de ensino, formação profissional, pesquisa e desenvolvimento tecnológico do Departamento, no âmbito das demandas de formação, treinamento e pesquisa relacionadas com demandas e desafios dos sistemas de saúde do país, relacionadas ao campo da organização da assistência básica em saúde, incluindo a permanente geração de inovações assistenciais.

§ 44° Ao Laboratório de Práticas de Saúde do CSEGSF compete o planejamento, organização e execução de atividades de ensino, formação profissional e pesquisa científica e tecnológica, visando a inovação, a difusão e o desenvolvimento de novas práticas em atenção básica da saúde no sistema de saúde brasileiro.

Art. 29. À Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – EPSJV, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I - capacitação de recursos humanos e ensino em nível técnico e profissionalizante nas áreas de saúde e de ciência e tecnologia, em suporte às necessidades do Sistema Único de Saúde;

II - realização de pesquisas científicas e tecnológicas nas áreas de educação e de saúde; e

III - assessoria técnica ao Sistema Único de Saúde e às instituições com atuação na área de saúde.

§ 1º Ao Departamento de Desenvolvimento Institucional compete planejar, assessorar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de gestão da EPSJV.

§ 2º Ao Serviço de Administração compete a gestão das atividades administrativas, nas áreas de administração de materiais, orçamento e finanças, recursos humanos, serviços gerais e manutenção predial.

§ 3º Ao Departamento de Ensino e Informação compete coordenar, planejar, promover, assessorar, acompanhar e avaliar os programas, projetos e atividades de ensino e informação da EPSJV.

§ 4º Ao Serviço de Secretaria Escolar compete organizar, coordenar e executar as atividades de gestão escolar.

§ 5º Ao Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico compete coordenar, planejar, promover, assessorar, acompanhar e avaliar os programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da EPSJV.

§ 6º Ao Departamento de Formação Profissional para o Sistema Único de Saúde compete executar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da Unidade em áreas técnicas relacionadas à Vigilância; Atenção; Informações e Registros; Gestão e Manutenção de Equipamentos em Saúde; e outras áreas direcionadas para a implementação do Sistema Único de Saúde.

§ 7º Ao Departamento de Formação Profissional em Ciência e Técnica em Saúde compete executar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da Unidade em áreas técnicas relativas aos Procedimentos Laboratoriais; Iniciação Científica; Educação Básica; Biossegurança e outras áreas direcionadas especificamente para a ciência e tecnologia em saúde.

Art. 30. Ao Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos de Manguinhos – Bio-Manguinhos, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I - produção de imunobiológicos, reativos para diagnóstico e outros produtos correlatos, necessários para atender às necessidades de saúde do País, especialmente às do Sistema Único de Saúde;

II - pesquisa, desenvolvimento, transferência e adaptação de tecnologias nas áreas de imunobiológicos e reativos para diagnóstico de doenças infecciosas;

III - capacitação de profissionais em sua área de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País; e

IV - assessoramento técnico a instituições públicas e privadas em sua área de competência.

§ 1º Ao Serviço de Planejamento compete atuar, de acordo com as orientações da Diretoria, nos assuntos de planejamento estratégico de Bio-Manguinhos, coordenando as ações da Unidade para alcançar os objetivos e metas estabelecidos, bem como as decorrentes do planejamento anual e plurianual da Unidade; assessorar a Diretoria nas suas atividades e atender a outros encargos que lhe forem designados.

§2º Ao Serviço Comercial compete planejar, executar e administrar o “marketing” da Unidade coordenando as atividades de “design”, comunicação, comercialização e logística de vacinas e reativos para diagnóstico junto ao mercado nacional e internacional, além de estocar e expedir os produtos comercializados pela Unidade, dentro das condições ambientais recomendáveis, procedendo ao respectivo faturamento.

§3º Ao Serviço da Garantia da Qualidade compete planejar e gerenciar o Sistema da Garantia da Qualidade, divulgando a política e a filosofia da Qualidade de Bio-Manguinhos, baseados nas Boas Práticas de Fabricação (BPF), nas Boas Práticas de Laboratório (BPL) e Normas ISO NBR 9001 e 17025; coordenar a elaboração de documentos do Sistema de Garantia da Qualidade para que sejam adotadas as diretrizes por todas as Unidades Organizacionais de Bio-Manguinhos e ainda coordenar e executar os processos de registros de Imunobiológicos e Reativos para Diagnóstico.

§4º Ao Departamento de Administração compete coordenar as ações relacionadas à gestão de recursos econômicos, suprimentos de insumos, recursos humanos, bens e serviços, apoio logístico e tecnologia da informação bem como a integração das atividades administrativas intra e inter Unidades com vistas a dar o suporte adequado às operações de Bio-Manguinhos.

§5º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete executar e coordenar as atividades de apoio logístico às demais Unidades da estrutura de Bio-Manguinhos nas áreas de protocolo, reprografia, locomoção, bem como executar e controlar as atividades nas áreas de transporte, segurança patrimonial e serviços de limpeza.

§6º Ao Serviço de Recursos Humanos compete elaborar e executar políticas, programas, diretrizes e procedimentos relativos às atividades de captação, registro, controle, acompanhamento, treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos necessários ao alcance dos objetivos de Bio-Manguinhos.

§7º Ao Serviço Econômico-Financeiro compete executar as atividades relativas à execução orçamentária, financeira e contábil, bem como o sistema de custos da Unidade;

supervisionar a execução financeira dos recursos de todas as fontes; definir o plano de aplicação dos convênios de receita da Unidade; planejar e controlar o recebimento e a utilização dos recursos de convênios; controlar o fluxo de caixa da Unidade; elaborar, junto às Unidades Centrais da Fiocruz, a prestação de contas físico-financeira dos convênios e orientar à elaboração de relatórios gerenciais.

§8º Ao Serviço de Suprimentos compete executar as atividades de obtenção e fornecimento de materiais e serviços necessários ao fluxo contínuo das atividades relativas às áreas de produção, desenvolvimento tecnológico, qualidade, manutenção, engenharia e gestão de Bio-Manguinhos.

§9º Ao Departamento de Produção compete coordenar a produção de vacinas e diluentes, garantindo sua qualidade dentro das Boas Práticas de Fabricação (BPF) e o atendimento aos cronogramas de entrega acertados, contribuindo para o atingimento dos objetivos e metas de Bio-Manguinhos.

§10º Ao Laboratório de Produção de Vacina contra a Poliomielite compete formular e envasar a vacina contra a Poliomielite a partir do concentrado viral importado, dentro das normas técnicas e definições de qualidade estabelecidas para os processos envolvidos na produção desta vacina.

§11º Ao Centro de Produção de Antígenos Bacterianos compete realizar a produção de antígenos e formulação de vacinas bacterianas dentro das normas técnicas e definições de qualidade estabelecidas para os processos envolvidos na produção das vacinas bacterianas.

§12º Ao Laboratório de Produção de Vacina contra a Febre Amarela compete produzir o concentrado viral para a vacina contra a febre amarela e preparar a formulação da vacina, dentro das normas técnicas e definições de qualidade estabelecidas para os processos envolvidos na produção desta vacina.

§13º Ao Laboratório de Produção de Vacina Contra o Sarampo compete produzir o concentrado viral para a vacina contra o Sarampo e preparar a formulação da vacina, dentro das normas técnicas e definições de qualidade estabelecidas para os processos envolvidos na produção desta vacina.

§14º Ao Centro de Processamento Final compete realizar o envasamento, liofilização, recravação, rotulagem e embalagem das vacinas e a produção de seus diluentes, dentro das normas técnicas e definições de qualidade estabelecidas para os processos envolvidos nas atividades sob sua responsabilidade.

§15º Ao Departamento de Controle de Qualidade compete coordenar e supervisionar as atividades executadas pelos seus laboratórios de forma a atender às Boas Práticas de Fabricação e Boas Práticas de Laboratório na execução das atividades de

controle de qualidade dos produtos fabricados em Bio-Manguinhos e das matérias primas e produtos intermediários utilizados nestes processos de produção, bem como avaliar os resultados analíticos e emitir os certificados de análise e de liberação (matérias-prima, embalagem, produtos intermediários, a granel e acabados);

§16° Ao Laboratório de Experimentação Animal compete promover a experimentação animal de forma a atender as recomendações de manejo animal, ética na experimentação, biossegurança em biotérios, Boas Práticas de Laboratório e de Fabricação, preconizadas internacionalmente, bem como a execução do controle biológico de produtos intermediários e finais.

§17° Ao Laboratório de Controle Microbiológico compete realizar testes microbiológicos em todas as etapas do processo de produção de vacinas, diluentes e reativos, conforme normas de Boas Práticas de Fabricação e Boas Práticas de Laboratório.

§18° Ao Laboratório de Controle Físico-Químico compete, fazer amostragem dos lotes de produtos para todos os Laboratórios de Controle de Qualidade, realizar testes físico-químicos em matérias primas, em todas as etapas do processo de produção e desenvolvimento, produtos intermediários, de vacinas e diluentes, bem como do produto final, conforme normas de Boas Práticas de Fabricação e Boas Práticas de laboratório e respeitando as especificações das Farmacopéias.

§19° Ao Departamento de Desenvolvimento Tecnológico compete, dentro dos princípios das Boas Práticas de Laboratório e observadas as normas de Biossegurança, coordenar e executar os procedimentos de planejamento, experimentação, pesquisa aplicada, pesquisa tecnológica, análise e interpretação de tecnologia sob investigação de aplicação industrial, ajustes de tecnologia original de pesquisa para transferência de processos industriais, aperfeiçoamento de segurança, potência, insumos, processo e antígenos já em produção, avaliação de campo e outras atividades típicas de sua área de atuação.

§20° Ao Laboratório de Tecnologia Viroológica compete, dentro dos princípios das Boas Práticas de Laboratório e observadas as normas de Biossegurança, planejar, coordenar e executar as atividades relativas a tecnologias virológicas de interesse em saúde pública, principalmente as relacionadas a imunobiológicos.

§21° Ao Laboratório de Tecnologia Recombinante compete, dentro dos princípios das Boas Práticas de Laboratório e observadas as normas de Biossegurança, desenvolver novas vacinas e melhoramento de vacinas existentes utilizando a tecnologia do DNA recombinante; desenvolver a tecnologia de vacinas multivalentes através de engenharia genética, desenvolver a produção e protocolos de purificação de antígenos recombinantes (proteínas) em procariotos e eucariotos; identificar novos antígenos para vacina ou diagnóstico de doenças infecciosas ou parasitárias através de genômica comparativa e/ou funcional.

§22° Ao Laboratório de Tecnologia Bacteriana compete, dentro dos princípios das Boas Práticas de Laboratório e observadas as normas de Biossegurança, planejar, coordenar e executar as atividades relativas a tecnologias bacterianas de interesse em saúde pública, principalmente as relacionadas a imunobiológicos,

§23° Ao Departamento de Produção de Reativos para Diagnósticos compete coordenar as atividades de produção de insumos e reativos para diagnóstico laboratoriais e painéis sorológicos utilizados em Programas de Controle de Qualidade, para atender prioritariamente os programas de Saúde Pública do Ministério da Saúde, bem como o desenvolvimento de novos produtos e insumos típicos da sua área de atuação.

§24° Ao Laboratório de Produção de Reativos compete executar as atividades de desenvolvimento e produção de reativos e insumos para diagnóstico de Bio-Manguinhos, observadas as Boas Práticas de Fabricação.

§25° Ao Laboratório de Produção de Painéis Sorológicos compete executar as atividades de produção de painéis sorológicos para programas de controle de qualidade de serviços de hemoterapia, laboratórios públicos e outros, observadas as Boas Práticas de Fabricação.

Art. 31. Ao Instituto de Tecnologia em Fármacos de Manguinhos, Far-Manguinhos, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

- I - produção de medicamentos e outros insumos para atender aos programas de saúde;
- II - pesquisa, desenvolvimento, transferência e adaptação de tecnologias nas áreas de fármacos, medicamentos e produtos naturais;
- III - capacitação de profissionais em sua área de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;
- IV - assessoramento técnico a instituições públicas e privadas em sua área de competência; e
- V - promoção de ações regulatórias em parceria com o Ministério da Saúde.

§ 1° Ao Serviço de Compras compete analisar e fornecer subsídios para os contratos de prestação de serviços, acompanhando todo o processo contratual para efetivação do mesmo, aditivos e negociação das cláusulas; elaborar e publicar editais, cuidando da abertura e acompanhamento do processo licitatório; e realizar pesquisa de mercado com o objetivo de obter as melhores propostas para a efetivação do serviço.

§ 2º Ao Serviço de Informática compete coordenar o desenvolvimento de programas; e coordenar o suporte informático, quanto a implantação de novos sistemas de desenvolvimento dos mesmos.

§ 3º Ao Serviço de Administração de RH compete coordenar e acompanhar as práticas contratuais de toda a força de trabalho; estabelecer ações de procedimentos operacionais a serem adotadas com relação à movimentação de pessoal; e coordenar as atividades de treinamento e desenvolvimento do pessoal.

§ 4º Ao Serviço da Central Analítica compete identificar métodos adequados para avaliação de matérias primas estabelecendo parâmetros de qualidade; e realizar testes de avaliação das matérias-primas interpretando os resultados analíticos obtidos nos diversos instrumentos.

§ 5º Ao Serviço de Movimentação de Material compete receber e armazenar todo o material necessário para suportar as atividades produtivas; e expedir todo o material necessário ao abastecimento do sistema industrial.

§ 6º Ao Serviço de Administração da Pesquisa compete orientar/coordenar todos os processos de aquisições de bens e reagentes dedicados as áreas de pesquisa: Síntese, Produtos Naturais, farmacologia e Central Analítica; e coordenar os processos de manutenção da Infra Estrutura do seguimento da Pesquisa.

§ 7º Ao Departamento de Recursos Humanos compete identificar, planejar, definir metas e ações para captação, desenvolvimento, acompanhamento funcional e ensino, garantindo as competências dos recursos humanos, visando a sustentação dos objetivos institucionais

§ 8º Ao Departamento de Produção compete gerir a fabricação, embalagem e pesagem da produção de medicamentos;

§ 9º Ao Departamento de Produtos Naturais compete coordenar as atividades relacionadas a pesquisa e desenvolvimento de fitoterápicos e derivados em todas as etapas estabelecidas previamente nos projetos elaborados e aprovados para execução; desenvolver metodologia analítica para produção de marcadores químicos padronizados de plantas medicinais brasileiras; e estabelecer as demandas necessárias a elaboração de monografias de plantas medicinais brasileiras ou aclimatadas, objetivando a execução de métodos analíticos que auxiliam o controle da qualidade das matérias primas vegetais de acordo com a legislação brasileira vigente.

§ 10º Ao Departamento de Controle de Qualidade compete coordenar a execução das análises, de modo a atender as necessidades do setor produtivo assegurando a conformidade das especificações; e coordenar os ensaios químicos, microbiológicos e analíticos de

matéria-prima, produção, intermediário e granel em conformidade com as metodologias de análise.

§ 11º Ao Laboratório de Farmacotécnica compete desenvolver novas formulações; otimizar e adequar as formulações já existentes; e acompanhar o scale-up e validação do processo produtivo.

§ 12º Ao Departamento de Síntese Química compete desenvolver modelos qualitativos e quantitativos de prováveis alvos terapêuticos para doenças negligenciadas visando elucidar características moleculares essenciais para a atividade; analisar os produtos oriundos dos laboratórios de síntese de forma investigativa, quantificando os limites de cada impureza presente, além de desenvolver novas metodologias de separação; determinar limites de detecção, realizar a validação da metodologia tanto do princípio ativo quanto das substâncias relacionadas; acompanhar os projetos em desenvolvimento dos laboratórios de síntese que estejam em fase de aumento de escala, ou seja de desenvolvimento tecnológico; e realizar estudo para possível reciclagem dos solventes utilizados nos processos de síntese e / ou de purificação e também para fornecer dados para o tratamento de efluentes das indústrias.

§ 13º Ao Laboratório de Farmacologia compete coordenar pesquisas de prospecção de novas moléculas, produtos formulados e farmacodinâmica, cumprindo desta forma as etapas de farmacologia pré-clínica necessárias ao preparo de dossiê para pedido de ensaios clínicos e desenvolvimento de medicamentos.

§ 14º Ao Departamento de Administração compete desenvolver e controlar as ações administrativas e projetos de engenharia, zelando pela observância das disposições regulamentares internas.

§ 15º Ao Serviço Geral compete apoiar a editoração de relatórios e documentos técnicos; efetuar a distribuição de processos e correspondências através do serviço de malote; executar tarefas inerentes a aquisição de passagens e pagamento de diárias para deslocamento de funcionários a serviço; e abrir processos e acompanhar a tramitação dos mesmos interna e externamente a Unidade.

§ 16º Ao Serviço de Logística compete examinar a programação, verificando a capacidade de atendimento e disponibilidade de equipamentos, ferramentas e pessoal, para preencher o plano de produção; e analisar as seqüências das fases de produção para garantir uma melhor estimativa de conclusão.

§ 17º Ao Serviço de Controle de Contratos compete analisar processos, verificando sua adequação as normas internas e a legislação dos contratos, emitindo parecer técnico, bem como acompanhar a tramitação dos mesmos junto as áreas envolvidas; e analisar características da instrução, recursos disponíveis e rotinas de serviços

Art. 32. Ao Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde – INCQS, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades de:

I - controle da qualidade de produtos para consumo humano, compreendendo alimentos, medicamentos, sangue e hemoderivados, imunobiológicos, cosméticos, domissanitários, reativos para diagnóstico, equipamentos e artigos de saúde em geral;

II - estabelecimento de normas e metodologias de controle da qualidade para a rede de laboratórios do Sistema Único de Saúde;

III - capacitação de profissionais em sua área de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

IV - promoção de ações regulatórias em parceria com o órgão de vigilância sanitária;
e

V - assessoria técnica, como unidade de referência, à rede nacional de laboratórios de controle de qualidade em saúde.

§ 1º Ao Departamento de Planejamento e Estratégia compete assessorar o Diretor sobre assuntos e orientações estratégicas; formular estratégias e seus desdobramentos em planos de curto, médio e longo prazo; coordenar e monitorar a implementação dos planos de ação estratégicos com todas as partes interessadas; coordenar os novos projetos de desenvolvimento da estrutura; elaborar, coordenar e monitorar sistemas de informação e instrumentos de gestão; supervisionar convênios de cooperação; e coordenar a elaboração e a avaliação do PO&M do Instituto.

§ 2º Ao Departamento de Recursos Humanos compete promover, acompanhar e avaliar as ações de RH na busca do cumprimento da missão institucional; participar, junto à Direção, da definição das políticas de Recursos Humanos; definir, em conjunto com as chefias das unidades organizacionais, os indicadores de desempenho de Recursos Humanos; participar de todos os trabalhos técnicos desenvolvidos pela Diretoria de Recursos Humanos do Órgão Central; planejar, avaliar, coordenar e acompanhar as ações de RH do Instituto; e responder pela Administração e Desenvolvimento de Pessoal.

§ 3º Ao Departamento do Programa da Qualidade compete planejar, coordenar, avaliar e promover o desenvolvimento do Sistema da Qualidade do INCQS, com base nas normas definidas pelo Conselho Deliberativo. Assessorar a Direção nas questões relativas aos sistemas de gerenciamento da qualidade em geral; assessorar, junto com a Coordenação de Programas Especiais, os laboratórios da RNLOCQS, para implantação/implementação de programas da qualidade e distribuir, editar, registrar, controlar e/ou arquivar os documentos da qualidade.

§ 4º Ao Laboratório de Metrologia compete manter e atualizar os padrões físicos necessários para garantir a qualidade metrológica das atividades técnicas; prestar serviços metrológicos aos demais laboratórios, no que se refere à calibração de certos equipamentos, como o cálculo de incertezas e, ainda, ao suporte gerencial em cálculos de calibração; executar calibrações; assessorar o Serviço de Manutenção do Departamento de Administração nos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e executar treinamentos na área de metrologia e calibração.

§ 5º Ao Departamento de Pesquisa, Ensino e Pós-Graduação compete promover, assessorar, coordenar, acompanhar e avaliar os programas, projetos e atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento tecnológico como mecanismos para o cumprimento da missão institucional; promover o pensamento crítico nas áreas de pesquisa e a formação humanística; fomentar, coordenar e avaliar as ações de capacitação do pessoal da RNLOCQS e outras instituições; assessorar a divulgação dos trabalhos científicos, publicações e base bibliográfica; colaborar na identificação e gestão de fontes alternativas destinadas à pesquisa, ensino e desenvolvimento tecnológico; e coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação.

§ 6º Ao Serviço de Comunicação Social compete assessorar a Diretoria e demais unidades organizacionais na execução de tarefas vinculadas ao jornalismo, relações públicas e organização de eventos; fazer assessoria de imprensa; e planejar, supervisionar e executar as atividades de produção editorial e jornalística da Unidade.

§ 7º Ao Serviço de Biblioteca compete administrar o acervo bibliográfico necessário ao pleno funcionamento institucional; e planejar, organizar, implantar e monitorar as atividades de apoio ao usuário.

§ 8º Ao Serviço de Informática compete desenvolver, manter e aprimorar a infraestrutura de informática, inclusive a manutenção da rede, suporte ao usuário, manutenção de equipamentos e outras atividades necessárias ao pleno funcionamento do Instituto no âmbito da informática.

§ 9º Ao Serviço de Programas Especiais compete assessorar a Diretoria do INCQS na implementação de ações junto a Rede Nacional de Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade em Saúde – RNLOCQS, no programa de estabelecimento de materiais químicos de referência em conjunto com a Comissão Permanente da Farmacopéia Brasileira/Ministério da Saúde e na elaboração e implementação de novos programas e eixos temáticos considerados relevantes pela Direção ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 10º Ao Serviço de Análise Técnica I compete discutir os aspectos técnico-científicos e definir a política de atuação do Instituto nos diversos programas integrando os Departamentos Técnicos, compreendendo os seguintes grupos: Alimentos, Conjuntos e Reagentes para Diagnóstico “in vitro”, Cosméticos, Artigos e Insumos de Saúde, Artigos e

Insumos de Diálise, Medicamentos, Saneantes Domissanitários, Sangue e Hemoderivados, Saúde Ambiental e Soros e Vacinas

§ 11º e Ao Serviços de Análise Técnica II compete definir e monitorar os fluxos de processos, amostras, determinações e laudos dos produtos; manter atualizado a coletânea de legislações nacionais e internacionais relativas à área de atuação; analisar, interpretar e coordenar a emissão de laudos e pareceres técnicos; elaborar programas de trabalho objetivando a vigilância sanitária, o desenvolvimento tecnológico e a cooperação técnica atuar na interface INCQS com a ANVISA no programa de sua competência; e propor à Direção qualquer assunto relevante ao desenvolvimento de trabalhos relativos ao controle da qualidade de insumos, produtos ou ambientes de saúde.

§ 12º Ao Serviço de Análise Técnica III compete interagir com a Anvisa e os Grupos Técnicos Programáticos do INCQS nas questões relativas ao registro de produtos.

§ 13º Ao Departamento de Apoio aos Programas de Saúde compete avaliar as questões técnico-científicas de produtos e serviços ligados a Vigilância Sanitária em cumprimento a Missão do Instituto; monitorar os processos de trabalho desenvolvidos com relação às análises de amostras; implantar, atualizar, acompanhar e validar o Sistema de Gerenciamento de Amostras (SGA); capacitar usuários na utilização do SGA; e responder pelo recebimento e arquivamento de processos de amostras, enviados pelos Grupos Técnicos Programáticos.

§ 14º Ao Serviço de Sala de Amostras compete supervisionar, avaliar e executar atividades de recebimento, cadastramento e distribuição, armazenagem e descarte de amostras; responder pelo recebimento e arquivamento de processos de amostras, enviados pelos Grupos Técnicos Programáticos; monitorar e responder pelo sistema de informações, relativo às amostras recebidas na Instituição e elaborar solicitações de cumprimento de exigências, quando couber.

§ 15º Ao Serviço Jurídico compete organizar, coletar, atualizar e divulgar os atos normativos baixados no DOU, de interesse da Instituição; apoiar as demais áreas, na promoção, coleta, análise e divulgação de atos normativos com vistas à monitoração de informações; promover e executar o processamento de informações sobre legislação sanitária e afins, em base informatizada de dados; elaborar, analisar e emitir pareceres técnicos jurídicos; e propor, colaborar e participar na promoção de cursos e/ou outros eventos, que busquem aperfeiçoar a disseminação de informações relativas ao arcabouço jurídico-sanitário.

§ 16º Ao Departamento de Administração compete à gestão das atividades administrativas do Instituto, nas áreas de administração de materiais, compras, finanças, protocolo, serviços gerais e manutenção, tendo como objetivo prover as necessidades do Instituto na busca da realização da missão institucional.

§ 17º Ao Serviço de Manutenção compete realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações, máquinas, motores, aparelhos e equipamentos do INCQS; apoiar tecnicamente a instalação, manutenção e operação dos equipamentos; realizar serviços de instalação nas redes hidráulica e elétrica; e elaborar diversos materiais em PVC, conforme solicitação do requisitante.

§ 18º Aos Serviços Gerais e Protocolo compete receber, protocolar, classificar, registrar, distribuir e expedir os processos, documentos e encomendas oficiais que derem entrada ao Instituto; manter o serviço de reprografia e encadernação; coordenar a telefonia; manter o sistema de controle patrimonial; solicitar os meios de transporte da Fiocruz; gerenciar as atividades de segurança interna; solicitar passagens e diárias; e executar outras atividades técnicas inerentes aos serviços gerais e protocolo.

§ 19º Ao Serviço Financeiro compete analisar e manter o SCO e o SIAFI; analisar, elaborar e controlar a execução do orçamento dos recursos do tesouro, convênios e projetos, suprimentos e fundos e planos de contas; e emitir empenho, autorização de pagamento, relatório de retenção de impostos, notas de lançamento e pagamentos de diárias e outros documentos da área.

§ 20º Ao Serviço de Administração de Materiais compete executar atividades técnicas inerentes à função de administração de materiais, a compra e a contratação de serviços; adquirir materiais e equipamentos e contratar serviços necessários às atividades desenvolvidas; atender às solicitações de aquisição de materiais, equipamentos e serviços; receber e controlar o estoque de materiais; e disponibilizar catálogos atualizados de material e de cadastro de fornecedores.

§ 21º Ao Departamento de Farmacologia e Toxicologia compete avaliar as questões técnico-científicas farmacológicas e toxicológicas de produtos e serviços ligados à Vigilância Sanitária; desenvolver e executar ações analíticas de referência; desenvolver, implantar, validar e aperfeiçoar as metodologias de análise; organizar, coordenar e executar programas e ações de treinamento e assessoria técnica aos laboratórios da RNLOCQS; participar de inspeções nas Indústrias; e participar de cooperação técnica - operacional com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 22º Ao Serviço de Animais de Laboratório compete dar apoio a todas as ações analíticas do INCQS que requeiram animais de experimentação ou produtos animais, através da solicitação, recebimento, avaliação, quarentena, manutenção e descarte dos animais ou produtos animais requeridos.

§ 23º Ao Laboratório de Fisiopatologia compete desenvolver tecnologia e executar ações analíticas, no contexto do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária na área do controle do sangue e hemoderivados lábeis, assim como servir de suporte diagnóstico em animais utilizados em bio-ensaios.

§ 24º Ao Laboratório de Toxicologia compete desenvolver tecnologia e executar ações analíticas na área dos ensaios toxicológicos requeridos para a avaliação da qualidade de drogas e medicamentos, incluindo imunobiológicos, cosméticos, saneantes e demais produtos sujeitos à Vigilância Sanitária.

§ 25º Ao Laboratório de Farmacologia compete desenvolver tecnologia e executar ações analíticas na área dos ensaios farmacodinâmicos requeridos para a avaliação da qualidade de drogas e medicamentos, no contexto do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 26º Ao Departamento de Imunologia compete avaliar as questões técnico-científicas imunológicas de produtos e serviços ligados a Vigilância Sanitária; desenvolver e executar ações analíticas de referência; realizar pesquisas orientadas ao desenvolvimento tecnológico; organizar, coordenar e executar programas e ações de treinamento e assessoria técnica aos laboratórios da RNLOCQS; e participar de cooperação técnica - operacional com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária no campo do controle imunológico de produtos biológicos.

§ 27º Ao Laboratório de Vacinas Virais e Cultura de Células compete realizar ensaios de potência, termoestabilidade, identidade, imunogenicidade e/ou infectividade em vacinas virais de uso humano, o desenvolvimento e preparação de culturas de células para uso próprio ou em outros departamentos e o estabelecimento de vacinas ou outros materiais de referência para o controle da qualidade de vacinas virais.

§ 28º Ao Laboratório de Vacinas Bacterianas e Soros Hiperimunes compete realizar ensaios de potência, imunogenicidade e/ou infectividade “in vitro” e “in vivo” em vacinas bacterianas, soros antipeçonhentos e vacinas e soros hiperimunes, a realização de outros bio-ensaios solicitados e o estabelecimento de vacinas ou outros materiais de referência para o controle da qualidade de vacinas bacterianas e soros hiperimunes.

§ 29º Ao Laboratório de Sangue e Hemoderivados compete realizar ensaios “in vitro”, para o controle da qualidade de sangue, hemocomponentes, hemoderivados, reagentes imunohematológicos, conjunto e reagentes para o diagnóstico de uso “in vitro”, assim como o estabelecimento de materiais de referência em sua área de atuação. Desenvolve metodologias utilizando técnicas de biologia molecular a serem utilizadas no controle da qualidade dos reagentes para diagnóstico de uso “in vitro”.

§ 30º Ao Departamento de Microbiologia compete avaliar as questões técnico-científicas microbiológicas de produtos e serviços ligados a Vigilância Sanitária; desenvolver e executar ações analíticas de referência; realizar pesquisas orientadas ao desenvolvimento tecnológico; organizar, coordenar e executar programas e ações de treinamento e assessoria técnica aos laboratórios da RNLOCQS; participar de cooperação

técnica - operacional com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; promover a criação e coordenar grupos nacionais de discussão nas suas diferentes áreas de atuação; participar de inspeções nas Indústrias e estabelecer bactérias e fungos de referência.

§ 31° Ao Laboratório de Microbiologia de Produtos compete desenvolver e executar ações analíticas de referência, no contexto do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, na área de alimentos, bebidas, medicamentos, artigos e insumos de saúde, cosméticos, saneantes domissanitários, vacinas e outros produtos sujeitos à vigilância sanitária, assim como, participar em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e capacitação no seu campo específico de atuação

§ 32° Ao Laboratório de Microbiologia de Apoio compete preparar e fornecer materiais e meios de cultura utilizados nos ensaios de controle microbiológico, bem como a verificação da esterilidade de todos os produtos estéreis de interesse da Vigilância Sanitária.

§ 33° Ao Laboratório de Microrganismos de Referência compete estabelecer e fornecer bactérias e fungos de referência empregados em ensaios de controle microbiológico, a realização da identificação de bactérias e fungos isolados de produtos e do ambientes e a prestação de suporte técnico-científico na área de biologia molecular.

§ 34° Ao Departamento de Química compete avaliar as questões técnico-científicas químicas de produtos e serviços ligados a Vigilância Sanitária; desenvolver e executar ações analíticas de referência; realizar pesquisas orientadas ao desenvolvimento tecnológico; organizar, coordenar e executar programas e ações de treinamento e assessoria técnica aos laboratórios da RNLOCQS; participar de cooperação técnica - operacional com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; promover a criação e coordenar grupos nacionais de discussão nas suas diferentes áreas de atuação; estabelecer Substâncias Químicas de Referência e participar de inspeções nas Indústrias.

§ 35° Ao Laboratório de Medicamentos, Cosméticos e Saneantes compete estabelecer, fornecer de materiais de referência e o desenvolvimento e a execução de ações analíticas de referência, no contexto do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária na área do controle físico, físico-químico e químico dos medicamentos, cosméticos e saneantes nos diversos níveis descentralizados do Sistema Único de Saúde.

§ 36° Ao Laboratório de Alimentos e Contaminantes compete desenvolver e executar ações analíticas de referência, no contexto do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária na área do controle físico, físico-químico e químico dos alimentos, dos contaminantes e resíduos químicos em alimentos e de outros produtos sujeitos à Vigilância Sanitária.

§ 37º Ao Laboratório de Biológicos e Artigos e Insumos de Saúde compete realizar análises físicas, químicas e físico-químicas em artigos e insumos de saúde destinados ao consumo humano visando investigações de situações de risco; e desenvolver, adequar e validar ensaios físicos, químicos e físico-químicos para avaliação e controle de artigos e insumos de saúde e hemoderivados e elaborar projetos de caráter técnico-científico para o desenvolvimento do setor.

Art. 33. Ao Instituto Fernandes Figueira – IFF, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I - assistência de referência no âmbito da saúde da mulher, da criança e do adolescente, apoiando e integrando o Sistema Único de Saúde;

II - desenvolvimento de pesquisas nas áreas da saúde da mulher, da criança e do adolescente;

III - capacitação de recursos humanos e ensino em sua área de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

IV - avaliação, desenvolvimento e validação de novas tecnologias e modelos gerenciais de atenção à saúde; e

V - assessoria técnica, como unidade de referência, ao Sistema Único de Saúde e outras instituições afins.

§ 1º Ao Serviço de Recursos Humanos compete planejar, coordenar e implementar as políticas de Recursos Humanos do IFF juntamente com a Vice Presidência de Ensino e Recursos Humanos, Diretoria de Recursos Humanos e Direção, desenvolvendo as ações de RH com o corpo de trabalhadores, visando a eficácia do desempenho aliado a qualidade de vida; manter atualizado o cadastro de servidores, gerenciar benefícios e proventos dos servidores, segundo a legislação vigente e capacitar os recursos humanos do IFF visando a melhoria do desempenho individual e coletivo.

§ 2º Ao Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico compete gerenciar, coordenar e estabelecer mecanismos de avaliação das ações de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico desenvolvidas no IFF, atuando de forma integrada com o Comitê de Ética em Pesquisa do IFF e de outros existentes na Fiocruz; apoiar a realização de pesquisas e de desenvolvimento tecnológico no IFF assim como sua divulgação; capacitar recursos humanos do IFF para o desenvolvimento de pesquisas e desenvolvimento tecnológico; e participar nas atividades de divulgação da ciência e tecnologia para o país.

§ 3º Ao Departamento de Ensino compete gerenciar, coordenar e estabelecer mecanismos de avaliação das ações de ensino médio, superior e de pós graduação lato e estrito senso desenvolvidas no IFF; estabelecer um projeto pedagógico para o IFF e capacitar os profissionais para o seu adequado desenvolvimento em parceria com o SRH, capacitar os profissionais da área de assistência em saúde, regional ou nacionalmente, estimulando a produção de conhecimento original a partir de atividades práticas e de pesquisa e promover o ensino à distância oferecendo oportunidades de formação e qualificação de alto nível a profissionais em serviço, de forma integrada ao processo de trabalho.

§ 4º Ao Departamento de Assistência compete gerenciar, coordenar e estabelecer mecanismos de avaliação das ações de assistência de referência desenvolvidas no IFF de forma integrada com a Comissão de Controle de Infecção, Comissão de Farmácia e Terapêutica e Revisão de Prontuários e Biossegurança; e gerenciar, coordenar e estabelecer mecanismos de avaliação das ações de assessoria técnica desenvolvidas no IFF, como unidade de referência, ao Sistema Único de Saúde e outras instituições afins.

§ 5º Ao Serviço de Enfermagem compete gerenciar a equipe de enfermagem na prestação da assistência integral a criança, mulher e adolescente nas diversas modalidades assistenciais desenvolvidas no IFF; coordenar ações de capacitação de profissionais do IFF na área de Enfermagem como mecanismos de manutenção da qualidade de assistência; capacitação de recursos humanos e ensino na área de enfermagem voltada à saúde da mulher, criança e adolescente; desenvolver ações de assessoria técnica para a assistência de enfermagem na área da saúde da mulher, criança e adolescente; desenvolvimento de pesquisas e desenvolvimento e validação de novas tecnologias para a assistência de enfermagem na área da saúde da mulher, criança e adolescente.

§ 6º Ao Serviço de Farmácia compete desenvolver ações visando assistência farmacêutica para os pacientes assistidos no IFF; realizar os procedimentos visando o provimento de medicamentos para a assistência do IFF; desenvolver ações visando assessoria técnica na área de assistência farmacêutica; apoiar a realização de pesquisas e o desenvolvimento e validação de novas tecnologias na área de assistência farmacêutica; capacitar os profissionais do IFF para o uso racional de medicamentos, apoiando as ações da Comissão de Farmácia e Terapêutica e capacitação de recursos humanos e ensino na área de assistência farmacêutica para o sistema de saúde e da ciência e tecnologia do País.

§ 7º Ao Serviço de Anestesiologia compete desenvolver ações de assistência anestésica às mulheres, crianças e adolescentes assistidos no IFF; desenvolver ações visando assessoria técnica no âmbito da assistência anestésica a mulheres, crianças e adolescentes; desenvolvimento de pesquisas e desenvolvimento e validação de novas tecnologias no âmbito da assistência anestésica a mulheres, crianças e adolescentes; e capacitação de recursos humanos e ensino na área de assistência anestésica a mulheres, crianças e adolescentes.

§ 8º Ao Serviço de Imagem compete desenvolver ações em Radiologia Pediátrica, Radiologia Mamária e Radiologia Ginecológica, apoiando a assistência desenvolvida no IFF; desenvolver ações visando assessoria técnica como unidade de referência em Radiologia Pediátrica, Radiologia Mamária, Radiologia Ginecológica, Dosimetria e Proteção Radiológica; desenvolvimento de pesquisas e desenvolvimento e validação de novas tecnologias em Radiologia Pediátrica, Radiologia Mamária, Radiologia Ginecológica, Dosimetria e Proteção Radiológica, e Programas de controle e garantia de qualidade em unidades de radiodiagnóstico com enfoque em radiologia pediátrica e mamária e capacitação de recursos humanos e ensino em Radiologia Pediátrica, Radiologia Mamária e Radiologia Ginecológica.

§ 9º Ao Serviço de Psicologia Médica compete desenvolver ações visando assistência de referência em psicologia clínica na área da mulher, da criança, do adolescente e família com prioridade para pacientes atendidos pelo IFF; desenvolver ações visando assessoria técnico-científica no âmbito da saúde mental individual e/ou grupal; desenvolvimento de pesquisas e desenvolvimento e validação de novas tecnologias de abordagem de questões psico-socio-culturais relacionadas prioritariamente com o alto risco (doenças graves, crônicas e incuráveis) atendidas pelo IFF e capacitação de recursos humanos e ensino em abordagens psicológicas.

§ 10º Ao Serviço Social compete desenvolver ações visando assistência de referência na área de saúde da mulher, criança e adolescente, abordando as questões sociais que interferem na relação saúde-doença; desenvolver ações visando assessoria técnico-científica no âmbito do serviço social; desenvolver pesquisas acerca das questões sociais que interferem no processo de saúde-doença, desenvolver ações visando a formação e aperfeiçoamento profissional na área de saúde da mulher, criança e adolescente, numa perspectiva de saúde integral.

§ 11º Ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional compete gerenciar, coordenar e supervisionar as ações inerentes as atividades de planejamento e de elaboração da proposta orçamentária; elaborar a programação física e orçamentária das atividades, acompanhando e avaliando a execução, fornecendo subsídios ao processo decisório do IFF; coordenar ações nas áreas de desenvolvimento institucional e modernização administrativa e desenvolver ações visando assessoria técnica na área de desenvolvimento institucional como unidade de referência, ao Sistema Único de Saúde e outras instituições afins.

§ 12º Ao Departamento de Informação e Documentação compete coordenar as atividades de registro de pacientes, guarda permanente de prontuários de pacientes ativos, inativos e de óbitos; disponibilizar os prontuários para a assistência, ensino e pesquisa; coordenar e desenvolver o processamento das informações vinculadas a assistência; emitir informações aos diversas instâncias decisórias do SUS e outras instituições pertinentes; gerenciar os bancos de dados do Arquivo Nosológico, História Clínica Perinatal (HCP- Neonatal), AIH, SIA e DNV; coordenar e executar os procedimentos relativos ao

faturamento; capacitar os profissionais do IFF para a utilização do prontuário atuando de forma integrada com a Comissão de Revisão de Prontuários e do sistema de informações do IFF; desenvolver ações visando assessoria técnica na área de informação e documentação; apoiar a realização de pesquisas e o desenvolvimento e validação de novas tecnologias na área da saúde da mulher, criança e adolescente.

§ 13º Ao Serviço de Informática compete coordenar e gerenciar a rede de comunicações de dados e desenvolver projetos na área de informática articulados com os Departamentos de Assistência, Pesquisa&Desenvolvimento Tecnológico, Ensino e Desenvolvimento Institucional; gerenciar os serviços disponibilizados pela rede de comunicação de dados e Internet; e orientar e assessorar projetos quanto a utilização de recursos computacionais.

§ 14º Ao Departamento de Administração compete coordenar, supervisionar e executar as atividades econômico-financeiras, de administração de materiais, engenharia clínica e manutenção, controle patrimonial e de serviços gerais da Unidade e elaborar os relatórios gerenciais necessários à prestação de contas aos órgãos de controle e fiscalização interno e externo.

§ 15º Ao Serviço de Compras compete elaborar programação de compras; realizar as aquisições de materiais/insumos, equipamentos e serviços, necessários ao funcionamento do IFF; realizar pesquisas de mercado; qualificar fornecedores; e analisar recursos administrativos provenientes de processos licitatórios.

§ 16º Ao Serviço de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira compete qualificar o valor orçamentário por programa de trabalho e elemento de despesa; realizar os procedimentos para a execução orçamentária; verificar a posição patrimonial e tributária dos fornecedores junto ao SICAF e CADIN; verificar notas fiscais; análise e baixa da prestação de contas; e realizar os procedimentos para execução financeira

§ 17º Ao Serviço de Administração de Materiais compete programar e prover materiais/insumos necessários para o funcionamento do IFF; executar os procedimentos para o adequado armazenamento dos materiais/insumos necessários para o IFF; e realizar inspeções periódicas no estoque dos materiais/insumos.

§ 18º Ao Serviço de Atividades Gerais compete programar, gerenciar e prover serviços necessários para o funcionamento do IFF no âmbito da vigilância, limpeza, transporte e gerenciamento dos resíduos hospitalares; e executar os procedimentos para a comunicação administrativas internas e externas.

§ 19º Ao Serviço de Engenharia Clínica e Manutenção compete planejar, coordenar e controlar a gestão da manutenção dos prédios, instalações e equipamentos médico-hospitalares de forma integrada com a Comissão de Biossegurança; participar das decisões sobre incorporação tecnológica do IFF; supervisionar os serviços de metrologia e

observância dos padrões de qualidade dos equipamentos; planejar e organizar a capacitação para os profissionais do IFF de forma coordenada com o SRH; prestar serviços de consultoria sobre as tecnologias disponíveis e os materiais adequados a intervenções inibidoras de deterioração e degradação do ambiente hospitalar.

§ 20º Ao Departamento de Ginecologia compete desenvolver ações visando assistência de referência às mulheres e adolescentes com patologia ginecológica integrando a rede assistencial do SUS de forma coordenada pelo Departamento de Assistência; desenvolver ações visando assessoria técnica na área da saúde da mulher e adolescente; desenvolvimento de pesquisas e desenvolvimento e validação de novas tecnologias na área da saúde da mulher e adolescente; e capacitação de recursos humanos e ensino técnica na área da saúde da mulher e adolescente para o sistema de saúde e da ciência e tecnologia do País.

§ 21º Ao Departamento de Obstetrícia compete desenvolver ações visando assistência de referência a gestante com alto risco fetal e médio risco materno integrando a rede assistencial do SUS de forma coordenada pelo Departamento de Assistência; desenvolver ações visando assessoria técnica na área de assistência ao ciclo grávido puerperal como unidade de referência; desenvolvimento de pesquisas e desenvolvimento e validação de novas tecnologias na área de assistência ao ciclo grávido puerperal; e capacitação de recursos humanos e ensino na área de assistência ao ciclo grávido puerperal para o sistema de saúde e da ciência e tecnologia do País.

§ 22º Ao Serviço de Banco de Leite Humano compete desenvolver ações no âmbito da promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno; a coleta, processamento e a distribuição do leite humano ordenhado; a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico; a gestão e a difusão do conhecimento; o ensino em diferentes graus de complexidade; e a retroalimentação da política pública no âmbito de atuação dos Bancos de Leite Humano

§ 23º Ao Laboratório de Controle de Qualidade do Leite Humano compete desenvolver ações no âmbito do controle de qualidade do leite humano ordenhado; a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico; a gestão e a difusão do conhecimento; o ensino em diferentes graus de complexidade; e a retroalimentação da política pública no âmbito de atuação dos Bancos de Leite Humano.

§ 24º Ao Departamento de Neonatologia compete desenvolver ações visando prestar assistência de referência ao recém nascido de alto risco; desenvolver ações visando prestar assessoria técnica em gerenciamento, coordenação, execução e avaliação das ações assistência neonatal para o sistema de saúde; desenvolver pesquisas na área da saúde perinatal, incluindo o desenvolvimento, avaliação e validação de novas tecnologias; desenvolver ações de capacitação de recursos humanos e ensino na área perinatal para os sistemas de saúde, ciência e tecnologia do país.

§ 25º Ao Laboratório de Fisiologia Pulmonar compete desenvolver ações visando assistência de referência em diagnóstico da função respiratória de recém nascidos; desenvolver atividades de pesquisa relacionados a dinâmica respiratória de recém nascidos incluindo o desenvolvimento de modelos experimentais; capacitação de recursos humanos e ensino na área da saúde da desenvolvendo atividades de Ensino relacionados aos problemas científicos relativos a dinâmica respiratória de recém nascidos e ao desenvolvimento de modelos experimentais nessa área.

§ 26º Ao Departamento de Pediatria compete desenvolver ações visando assistência de referência à saúde da criança e do adolescente em pediatria e nas seguintes especialidades: alergia e imunologia, cardiologia, dermatologia, doenças infecto-parasitárias, neurologia e pneumologia, terapia intensiva; desenvolver ações visando assessoria técnica em pediatria e nas seguintes especialidades: alergia e imunologia, cardiologia, dermatologia, doenças infecto-parasitárias, neurologia e pneumologia, terapia intensiva; desenvolvimento de pesquisas e validação de novas tecnologias em pediatria alergia e imunologia, assistência domiciliar, cardiologia, dermatologia, doenças infecto-parasitárias, neurologia e pneumologia, terapia intensiva na área de saúde da criança e do adolescente; e capacitação de recursos humanos e ensino na área da saúde da criança e do adolescente para o sistema de saúde e da ciência e tecnologia do País.

§ 27º Ao Serviço de Terapia Intensiva Pediátrica compete desenvolver ações visando assistência de referência ao paciente criticamente enfermo, dependente de ventilação mecânica e procedimentos invasivos diagnósticos e/ou terapêuticos; desenvolver ações visando assessoria técnica; e desenvolvimento de pesquisas e validação de novas tecnologias em na área de saúde da criança e do adolescente.

§ 28º Ao Laboratório de Fisiopatologia Humana compete desenvolver ações visando assistência de referência em diagnóstico laboratorial da função imunológica no contexto da saúde da criança e do adolescente; desenvolver atividades de pesquisa relacionados à fisiopatologia das doenças de importância na saúde da criança e do adolescente incluindo o desenvolvimento de modelos experimentais; e capacitação de recursos humanos e ensino na área da saúde, centrado nos problemas científicos relativos à fisiopatologia das doenças da infância e da adolescência, ao diagnóstico laboratorial da função imunológica e ao desenvolvimento de modelos experimentais nessa área.

§ 29º Ao Laboratório de Neurobiologia compete desenvolver ações visando assistência de referência em neurologia, na saúde da criança e do adolescente; desenvolver ações visando assessoria técnica em neurobiologia; desenvolvimento de pesquisas e validação de novas tecnologias em neurociências na área de saúde da criança e do adolescente.

§ 30º Ao Departamento de Cirurgia Pediátrica compete desenvolver ações visando assistência de referência em cirurgia pediátrica e neonatal; desenvolver ações visando assessoria técnica com orientação para diagnóstico e tratamento em Cirurgia Pediátrica,

bem como organização de Unidades Cirúrgicas Pediátricas; desenvolvimento de pesquisas e desenvolvimento e validação de novas tecnologias na área da Cirurgia Pediátrica; e capacitação de recursos humanos e ensino na área da Cirurgia Pediátrica para o sistema de saúde e da ciência e tecnologia do País.

§ 31º Ao Departamento de Genética Médica compete desenvolver ações visando assistência de referência no âmbito da genética clínica e realizar os exames genéticos; desenvolver ações visando assessoria técnica na área de genética clínica e laboratorial; desenvolvimento de pesquisas e desenvolvimento e validação de novas tecnologias na área de genética clínica e laboratorial; capacitação de recursos humanos e ensino na área da genética clínica e laboratorial para o sistema de saúde e da ciência e tecnologia do País.

§ 32º Ao Laboratório de Biologia Molecular Aplicada compete desenvolver ações visando assistência de referência em biologia molecular aplicada no contexto da saúde da mulher, criança e adolescente; desenvolver atividades de pesquisa relacionados a biologia molecular aplicada na saúde da mulher, criança e adolescente incluindo o desenvolvimento de modelos experimentais; capacitação de recursos humanos e ensino na área da saúde, desenvolvendo atividades de Ensino centrada nos problemas científicos relativos à biologia molecular aplicada.

§ 33º Ao Departamento de Anatomia Patológica e Citopatologia compete desenvolver ações visando assistência de referência em Anatomia Patológica e Citopatologia no âmbito da saúde da mulher, da criança e do adolescente, assim como realizar os exames anátomo-patológicos e citopatológicos; desenvolver ações visando assessoria técnica na sua área de competência; realizar pesquisas; desenvolvimento e validação de novas tecnologias na área de Anatomia Patológica e Citopatologia; capacitação de Recursos Humanos e Ensino na área de Anatomia patológica e Citopatologia para os sistemas de saúde, ciência e tecnologia do país

§ 34º Ao Departamento de Nutrição e Alimentação compete desenvolver ações visando assistência de referência na área de nutrição clínica da mulher, criança e adolescente, coordenadas pelo Departamento de Assistência; desenvolver ações visando assessoria técnica na área de nutrição clínica, lactário e produção de dietas enterais com controle de qualidade como unidade de referência; realizar pesquisa, desenvolvimento e validação de novas tecnologias na área de nutrição clínica, lactário, produção de fórmulas enterais e na área de alimentação; capacitar recursos humanos e promover ensino na área de nutrição clínica e lactário.

§ 35º Ao Departamento de Patologia Clínica compete desenvolver ações analíticas nas áreas de virologia, bacteriologia, urinanálise/parasitologia, bioquímica, hematologia e imunologia apoiando a assistência de referência desenvolvida no IFF; desenvolver ações visando assessoria técnica na área de análises clínicas como unidade de referência; realizar pesquisas e desenvolvimento & validação de novas tecnologias na área de análises clínicas; e capacitação de recursos humanos e ensino na área de análises clínicas.

Art. 34. Ao Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas – Ipec, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades de:

I - desenvolvimento de pesquisas clínicas no campo das doenças infecciosas, utilizando instrumental metodológico das diversas áreas do conhecimento afins;

II - assistência de referência em sua área de competência, apoiando o Sistema Único de Saúde;

III - capacitação de recursos humanos e ensino em sua área de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

IV - avaliação, desenvolvimento e validação de novas tecnologias e modelos gerenciais de atenção à saúde; e

V - assessoria técnica, como unidade de referência, ao Sistema Único de Saúde e outras instituições afins.

VI - assessoria técnico-científica aos órgãos de Governo em pesquisa e capacitação de recursos humanos em Doenças Infecciosas.

§ 1º Ao Departamento de Pesquisa e Ensino compete assessorar a Direção quanto às atividades técnico-científicas do Ipec; planejar, coordenar e avaliar as atividades de pesquisa e de ensino desenvolvidas no Ipec; participar do planejamento e avaliação dos Programas de Estágio e de Treinamento Profissional; promover a articulação das atividades de pesquisa, ensino e serviços com os demais órgãos do Ipec; propiciar a construção de interfaces internas/externas, objetivando trocas, ampliação e divulgação do conhecimento; proporcionar a análise e discussão de Programas de Ciência e Tecnologia na Saúde; e programar reuniões científicas periódicas, contemplando as diversas áreas do conhecimento de interesse para o Ipec.

§ 2º Ao Serviço de Pesquisa compete apoiar a implementação de novas linhas de pesquisas de acordo com as prioridades institucionais; propor e apoiar a implantação de pesquisas operacionais; planejar e desenvolver projetos de pesquisa clínica em doenças infecciosas nas suas diversas interfaces, de caráter técnico-científico e/ou operacional no Ipec; implementar e/ou apoiar cooperações técnicas, científicas e de serviços com órgãos públicos ou privados; apoiar os pesquisadores e bolsistas na solicitação de bolsas e de auxílios à pesquisa junto às Instituições de Fomento; e elaborar o catálogo de produção científica da Unidade.

§ 3º Ao Serviço de Ensino compete desenvolver atividades de ensino em nível de graduação e pós-graduação *latu e stricto sensu*; participar da Câmara Técnica de Ensino da

Fiocruz; assessorar o planejamento anual do Programa de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Ipec; emitir certificados e diplomas referentes às atividades de ensino; e elaborar o catálogo de cursos da Unidade.

§ 4º Ao Departamento de Gestão de Serviços compete articular e supervisionar as atividades de atendimento à saúde - recuperação, promoção, prevenção e reabilitação - desenvolvidas no Ambulatório, Hospital-Dia, na Internação e nos Laboratórios; apoiar e executar os protocolos de pesquisa e as atividades de capacitação de recursos humanos; discutir e consolidar o Planejamento Anual dos Serviços; avaliar o desempenho profissional; promover e avaliar o controle de qualidade das atividades dos Serviços; colaborar para os planos, programas e projetos desenvolvidos no Ipec, em seus aspectos multiprofissionais e multidisciplinares; e prestar consultoria clínica em Doenças Infecciosas a Instituições públicas ou privadas.

§ 5º Aos Serviços Clínicos compete propiciar condições para a pesquisa clínica e assistência médica, inclusive no que diz respeito à realização de exames de imagem, aos pacientes portadores de doenças infecciosas, em regime ambulatorial, de hospital-dia e internação, em caráter de rotina e emergencial; e realizar atividades voltadas para a prevenção e reabilitação de agravos infecciosos e promoção da saúde

§ 6º Ao Setor de Pacientes Externos, Internos e Hospital-Dia compete realizar atividades voltadas para a recuperação, prevenção e reabilitação de agravos por doenças infecciosas e promoção da saúde, no atendimento a clientes externos, internados e de Hospital-Dia; e estabelecer normas e regulamentos para promoção da atenção aos pacientes.

§ 7º Ao Setor de Especialidades Médicas compete executar pesquisas mediante a aplicação de protocolos previamente aprovados pelo Departamento de Pesquisa e Ensino; realizar atividades voltadas para a recuperação e prevenção de agravos e promoção da saúde; e prestar assistência a pacientes, através de orientação, diagnóstico, tratamento e controle de cura, observando os programas do Ipec.

§ 8º Ao Núcleo de Zoonoses compete executar pesquisas; prestar assistência a animais, através de orientação, diagnóstico, tratamento e controle de cura, observando os programas de zoonoses do Ipec; e orientar e assessorar os profissionais do SUS sobre condutas diagnósticas, terapêuticas, profiláticas e de controle das zoonoses.

§ 9º Ao Laboratório de Pesquisa em Doenças Infecciosas compete planejar e apoiar a implementação de projetos de pesquisa e ensino em conformidade com o Departamento de Pesquisa e Ensino; prestar assistência laboratorial de referência a pacientes em regime ambulatorial, de internação e Hospital-Dia, em caráter de rotina e emergencial; e prestar consultoria especializada.;

§ 10º Ao Núcleo de Microbiologia compete executar pesquisa com base nas atividades de serviço laboratorial; capacitar recursos humanos na sua área de competência; e prestar assistência laboratorial específica aos pacientes do Ipec.

§ 11º Ao Núcleo de Imunologia compete executar pesquisa com base nas atividades de serviço laboratorial; capacitar recursos humanos na sua área de competência; e prestar assistência laboratorial específica aos pacientes do Ipec.

§ 12º Ao Núcleo de Patologia Clínica e Farmacocinética compete executar pesquisa com base nas atividades de serviço laboratorial; capacitar recursos humanos na sua área de competência; prestar assistência laboratorial específica aos pacientes do Ipec; prestar serviços aos setores públicos e privados quanto a realização de testes de bioequivalência; e desenvolver programas de monitoramento farmacocinético em pacientes que utilizam medicações inerentes às doenças infecciosas.

§ 13º Ao Núcleo de Anatomia Patológica compete executar pesquisa com base nas atividades de serviço laboratorial; capacitar recursos humanos na sua área de competência; e prestar assistência laboratorial, incluindo o diagnóstico histopatológico, citopatológico e autópsia, para o diagnóstico de doenças infecciosas.

§ 14º Ao Serviço Clínico Complementar compete propiciar e acompanhar a qualidade da assistência nas áreas de enfermagem, farmácia, fisioterapia, nutrição, psicologia e serviço social a portadores de doenças infecciosas inseridos nos programas do Ipec, em regime de internação, ambulatorial e hospital-dia, em caráter de rotina e emergencial; prestar consultoria em Doenças Infecciosas, considerando as diferentes áreas, a Instituições públicas e privadas; propiciar condições para pesquisa clínica diretamente ligada às respectivas áreas e/ou participando de atividades de outros serviços e laboratórios em conformidade com o Departamento de Pesquisa e Ensino.

§ 15º Ao Setor de Atenção Psico-Social compete executar atividades de recuperação e prevenção de agravos, reabilitação e promoção da saúde, nas áreas de psicologia médica e serviço social, a portadores de doenças infecciosas inseridos nos programas do Ipec, em regime de internação, ambulatorial e hospital-dia, em caráter de rotina e emergencial; e executar atividades de pesquisa segundo protocolos previamente aprovados nos Serviços Clínicos Complementares, bem como de capacitação de recursos humanos nas áreas de competência.

§ 16º Ao Setor de Enfermagem compete executar atividades de recuperação e prevenção de agravos, reabilitação e promoção da saúde, na área de enfermagem, a portadores de doenças infecciosas inseridos nos programas do Ipec, em regime de internação, ambulatorial e hospital-dia, em caráter de rotina e emergencial; executar atividades de pesquisa segundo protocolos previamente aprovados nos Serviços Clínicos Complementares, bem como de capacitação de recursos humanos na área de competência.

§ 17º Ao Núcleo de Farmácia compete executar atividades de recuperação e prevenção de agravos, reabilitação e promoção da saúde, na área de farmácia, a portadores de doenças infecciosas inseridos nos programas do Ipec, em regime de internação, ambulatorial e hospital-dia, em caráter de rotina e emergencial; executar atividades de pesquisa segundo protocolos previamente aprovados nos Serviços Clínicos Complementares, bem como de capacitação de recursos humanos na área de competência.

§ 18º Ao Núcleo de Nutrição compete executar atividades de recuperação e prevenção de agravos, reabilitação e promoção da saúde, na área de nutrição, a portadores de doenças infecciosas inseridos nos programas do Ipec, em regime de internação, ambulatorial e hospital-dia, em caráter de rotina e emergencial; executar atividades de pesquisa segundo protocolos previamente aprovados nos Serviços Clínicos Complementares, bem como de capacitação de recursos humanos na área de competência.

§ 19º Ao Serviço de Administração compete dar suporte aos Departamentos, Serviços, Laboratórios, Setores e Núcleos do Ipec, envolvendo as diversas atividades técnico-administrativas; desenvolver e implantar sistemas, visando a qualificação dos procedimentos administrativos do Ipec; interagir com as diversas Unidades Administrativas da Fiocruz, em consonância com as normas institucionais estabelecidas; e controlar os bens patrimoniais do Ipec.

§ 20º Ao Setor de Orçamento e Administração de Materiais compete coordenar as atividades econômico-financeiras, de compras e de abastecimento do Ipec; controlar e acompanhar todos os processos administrativos do Ipec; e executar as atividades de Licitação..

§ 21º Ao Setor de Manutenção e Atividades Gerais compete programar e viabilizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de áreas físicas e equipamentos; programar e viabilizar os serviços de limpeza e jardinagem; interagir com o serviço de segurança da Fiocruz; executar os serviços específicos de biossegurança, de acordo com a orientação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Ipec.

§ 22º Ao Núcleo de Recursos Humanos compete supervisionar e executar políticas de recursos humanos em consonância com a DIREH; desenvolver novas abordagens de formação/educação continuada conforme as peculiaridades do Ipec; e avaliar o desempenho profissional de acordo com as normas institucionais estabelecidas.

§ 23º Ao Núcleo de Almoxarifado compete abastecer o Ipec de todos os materiais de consumo necessários à sua manutenção; executar gestão de estoque, compatível com a Administração Central da Fiocruz; e controlar e monitorar a aquisição de materiais estocáveis para reposição.

§ 24º Ao Serviço de Planejamento e Avaliação compete apoiar a Direção no que se refere ao planejamento estratégico e outras demandas que se fizerem necessárias;

consolidar o Planejamento Anual do Ipec em conjunto com o Laboratório de Epidemiologia e Vigilância em Saúde; emitir e acompanhar indicadores de produtividade, conforme o Planejamento Anual da Unidade; acompanhar e avaliar o cumprimento de metas do Ipec, em conjunto com a Direção do Ipec; e apoiar o Departamento de Pesquisa e Ensino e de Gestão de Serviços na coordenação e análise de protocolos relacionados a Documentação e Estatística das atividades de pesquisa, ensino, serviços e administrativas.

§ 25º Ao Núcleo de Estatística, Documentação e Custos compete apropriar e avaliar os custos específicos, envolvendo pesquisa, ensino e serviços; executar atividades relacionadas aos processos e resultados concernentes a Documentação e Estatística da produção de serviços, pesquisa e ensino; apoiar e participar de projetos envolvendo análises estatísticas.

§ 26º Ao Laboratório de Informática e Informação compete emitir e controlar informações necessárias ao faturamento do SUS; desenvolver e manter atualizado o Sistema de Informação Hospitalar; implementar e avaliar programas de informática em rede capazes de atender às necessidades finalísticas e administrativas do Ipec; produzir e divulgar, através de diferentes meios de comunicação, informações de interesse institucional; possibilitar o pleno funcionamento da rede física e dos equipamentos de informática da Unidade.

§ 27º Ao Laboratório de Epidemiologia e Vigilância em Saúde compete realizar, avaliar e apoiar, através de instrumental epidemiológico, as investigações científicas e operacionais, a Vigilância Epidemiológica e Sanitária, as modalidades de atenção aos clientes externos e internos e o desenvolvimento de indicadores de produtividade, resolutividade e outros; interagir com as áreas clínicas, de laboratórios, de administração e informação, integrando os dados e divulgando os resultados das análises internamente e externamente; implementar as normas para prevenção e controle de infecção hospitalar, bem como acompanhar e avaliar o seu cumprimento; implementar as normas de biossegurança e acompanhar e avaliar o seu cumprimento; e desenvolver programas de prevenção e minimização de agravos à saúde do trabalhador.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Presidente

Art. 35 Ao Presidente incumbe:

I - dirigir a Fiocruz, em conformidade com o Estatuto e com este Regimento Interno, coordenando a formulação e a implementação das políticas institucionais, em consonância com as diretrizes do Conselho Superior, do Congresso Interno e do Conselho Deliberativo;

II - representar a Fiocruz em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários para este fim;

III - indicar os dirigentes das Unidades, em conformidade com este Regimento Interno e na forma da legislação vigente;

IV - convocar e presidir o Conselho Deliberativo;

V - submeter o Plano de Objetivos e Metas à apreciação do Conselho Superior;

VI - submeter o orçamento ao Conselho Superior, após aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - aprovar normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à estruturação e ao funcionamento da Fiocruz, ouvidos, no que couber, o Conselho Deliberativo e o Conselho Superior, de acordo com a legislação vigente;

VIII - autorizar operações financeiras e o movimento de recursos, na forma da legislação vigente;

IX - implementar a política de pessoal, segundo critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação vigente;

X - celebrar convênios, contratos e acordos com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, ouvido, no que couber, o Conselho Deliberativo;

XI - praticar todos os atos pertinentes à administração orçamentária, financeira, contábil, de patrimônio, de material e de serviços gerais, na forma da legislação em vigor, e determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas; e

XII - adotar outras medidas que lhe sejam atribuídas ou delegadas pela legislação ou ato superior.

Parágrafo único. Os critérios para substituição dos dirigentes da Fiocruz serão indicados nos respectivos regimentos internos das unidades ou, no caso de omissão, designados pelo Presidente, em consonância com as orientações do Conselho Deliberativo, e assumirão, automática e cumulativamente, o exercício do cargo ou função de direção nos afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

Seção II

Dos Vice-Presidentes

Art. 36 Aos Vice-Presidentes incumbe:

I - representar o Presidente da Fiocruz ou, por designação deste, substituí-lo;

II - assessorar o Presidente na administração da Fiocruz; e

III - coordenar, implementar e avaliar programas horizontais de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, ensino, serviços, produção, informação em saúde e desenvolvimento institucional.

Seção III

Dos demais Dirigentes

Art. 37 Ao Chefe de Gabinete, incumbe:

I - Assessorar o Presidente no tocante ao conjunto de suas atribuições;

II - Coordenar os mecanismos de articulação interna e externa da Presidência da Fiocruz;

III - Coordenar e ordenar ações de suporte técnico, científico, político e administrativo necessárias ao funcionamento da Presidência da Fiocruz.

Art. 38 Ao Procurador-Chefe incumbe prestar consultoria e assessoria às autoridades administrativas, aprovar pronunciamentos emitidos pelos membros da Procuradoria Geral e representar extrajudicialmente a Fiocruz.

Art. 39 Ao Auditor-Chefe incumbe:

I - Assessorar a Presidência e as demais Unidades da Fiocruz sobre matéria referente à área de controle interno;

II - Promover a interface entre a Fiocruz e os órgãos de controle;

III – Dirigir, orientar e avaliar a execução das atividades da Auditoria Interna – AUDIN, de acordo com as normas emanadas pelo Poder Executivo Federal;

Art. 40 São atribuições comuns aos Diretores das Unidades:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares pertinentes ao âmbito de atuação da Unidade

II – participar, em representação da Unidade, nas reuniões do Conselho Deliberativo da Fiocruz e demais órgãos colegiados;

III – promover o desenvolvimento científico e tecnológico da Unidade, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Plano Plurianual do Governo Federal para a Fiocruz;

III – seguir e fazer seguir as diretrizes emanadas da Presidência e dos órgãos colegiados de condução da Fiocruz e da Unidade;

IV – negociar convênios de cooperação técnica e financeira com organismos nacionais e internacionais;

V – indicar os titulares dos demais cargos de assessoramento superior e funções gratificadas, de acordo com o estabelecido no regimento interno da Unidade;

VI – representar a Unidade no Ministério da Saúde e outros órgãos públicos vinculados a área de atuação da Unidade.

Art. 41 Aos demais dirigentes, incluindo, Coordenadores, Chefes de Centros, Departamentos, Bibliotecas, Serviços, Laboratórios, Seções, Setores e Núcleos, incumbe:

I – exercer a chefia de sua unidade, planejando, dirigindo, supervisionando, coordenando e orientando atividades científicas, técnicas, acadêmicas e administrativas pertinentes às diversas áreas que o integram;

II – coordenar a elaboração, consolidação e avaliação do Plano de Objetivos e Metas no seu âmbito de atuação;

III – implantar e promover a gestão da qualidade na unidade;

IV – supervisionar e aprovar relatórios, pareceres técnicos, normas e/ou procedimentos padrão e quaisquer outros documentos pertinentes à área de atuação da unidade;

V – elaborar e apresentar à chefia imediata o relatório de atividades da unidade;

VI – realizar quaisquer outras atividades adicionais requeridas pelo Diretor da Unidade, pertinentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 As normas complementares de organização e funcionamento das unidades integrantes da Estrutura Organizacional da Fiocruz serão estabelecidas em regimento interno, aprovado, em primeira instância, pela respectiva assembléia dos servidores e encaminhado ao Presidente, após apreciação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As unidades organizacionais da Fiocruz, às que fazem referência o artigo 3º do Estatuto, deverão encaminhar seus regimentos internos ao Conselho Deliberativo, no prazo de noventa (90) dias após a publicação deste Regimento Interno.

Art. 43 As propostas de mudanças e adequações das estruturas internas das unidades da Fiocruz serão analisadas pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz e, quando pertinentes, encaminhadas ao Presidente da Fiocruz para consideração do Sr Ministro da Saúde e eventual publicação no Diário Oficial da União.

Art. 44. Os atuais dirigentes da Fiocruz, cujos nomes foram indicados mediante processos de escolha por parte das respectivas comunidades, permanecem nos seus respectivos cargos até o cumprimento dos mandatos para os quais foram indicados.

Art. 45 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, ad referendum do Congresso Interno, em consonância com o estabelecido no Estatuto da Fiocruz, aprovado através do Decreto N° 4725, de 09 de junho de 2003.

